

PROGRAMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS



RELATÓRIO 2012 / 2013



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Geraldo Alckmin

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Rubens Rizek

SECRETARIA DA FAZENDA

Andrea Calabi

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Waldemir Aparício Caputo



SUMÁRIO



SIGLAS - 4

1 Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis - 7

1.1 Legislação - 9

1.2 Capacitação de servidores - 16

1.3 Caracterização do consumo da Administração - 18

1.3.1 Materiais e Serviços - 2012 - 19

1.3.2 Materiais e Serviços - 2013 - 19

2 Selo Socioambiental - 21

3 Diretrizes socioambientais para contratação de serviços terceirizados - 25

4 Obras e serviços de engenharia - 26

4.1.1 CADMADEIRA - 27

4.1.2 Recomendações - 30

5 Boas práticas na Administração - 33

5.1 Dimensão Ambiental - 33

5.2 Dimensão Econômica - 34

5.3 Dimensão Social - 35

6 Setor Produtivo - 38

6.1 Ecoprodutos - 38

6.2 Logística reversa de resíduos sólidos - 39

7 Avaliação do Programa de Contratações Públicas Sustentáveis entre 2012 e 2013 - 41

8 Reconhecimentos - 44

9 Próximas Ações - 45

Referências - 46

Ficha Técnica - 48



SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

AIA – Auto de Infração Ambiental

AQUA – Alta Qualidade Ambiental

ACV – Avaliação de Ciclo de Vida

APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais

BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo

BREEAM – Building Research Establishment Environmental Assessment Methodology

CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira

CADMAT – Cadastro Único de Materiais e Serviços

CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados

CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo

CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

CC – Casa Civil

CDL – Certificado de Dispensa de Licença

CEDC – Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas

CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CISAP – Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública

CJ – Consultoria Jurídica

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CODEAGRO – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente

CPS – Contratações Públicas Sustentáveis

CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

CQGP – Comitê de Qualidade da Gestão Pública

DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

DOF – Documento de Origem Florestal

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo

EPP – Empresa de Pequeno Porte



FGV – Fundação Getúlio Vargas

FPZSP – Fundação Parque Zoológico do Estado de São Paulo

FSC – Conselho de Manejo Florestal

FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

GCA – Guia de Controle Ambiental

GCTI – Grupo Central de Transportes Internos

GF – Guia Florestal

GNV – Gás Natural Veicular

GT – Grupo de Trabalho

IAC – Instituto Agrônômico

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IISD – International Institute for Sustainable Development

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

ISO – International Standardization Organization

IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo

LED – Light Emitting Diode

LEED – Leadership in Energy and Environmental Design

LO – Licença de Operação

ME – Microempresa

METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo

MMA – Ministério do Meio Ambiente

NBR – Norma Brasileira

OS – Organização Social

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

OSESP – Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo

PBE – Programa Brasileiro de Etiquetagem

PBEV – Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular

PBQP-H – Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat

PCS – Produção e Consumo Sustentáveis

PECPS – Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis

PEFC – Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes

PEMC – Política Estadual de Mudanças Climáticas

PERS – Política Estadual de Resíduos Sólidos

PIB – Produto Interno Bruto



PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PPAIS – Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social

PPCS – Plano Nacional para Produção e Consumo Sustentáveis

PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica

PURA – Programa de Uso Racional da Água

RAA – Rede Amigos da Amazônia

RCC – Resíduos de Construção Civil

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SAP – Secretaria da Administração Penitenciária

SBS – Sociedade Brasileira de Silvicultura

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SF – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

SGP – Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo

SIAFISICO – Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras

SIGEO – Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária

SINDIMASP – Sindicato do Comércio de Madeiras do Estado de São Paulo

SINDUSCON-SP – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo

SIS – Sistema de Inteligência Setorial

SMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

SPPREV – São Paulo Previdência

SSRH – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

UNDESA – Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas

UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

VOC – Compostos Orgânicos Voláteis

WWF – Fundo Mundial para a Natureza



1-Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis

Desde a sua criação, em 2008, o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis (PECPS), coordenado pelas Secretarias de Estado de Gestão Pública, do Meio Ambiente e da Fazenda¹, caracteriza-se pela busca de uma mudança de ordem cultural no âmbito da Administração Pública no que diz respeito ao atual modelo de compras e contratações, a fim de que o fator econômico não seja considerado de forma isolada e preponderante, mas sim acompanhado de critérios ambientais e sociais.

Após seis anos de existência, é possível afirmar que o PECPS vem atingindo seus objetivos, na medida em que suas diretrizes vêm sendo gradualmente colocadas em prática por parte dos órgãos e entidades estaduais, a partir do incremento da utilização de suas ferramentas, como o Selo Socioambiental², e da capacitação dos servidores estaduais com relação ao tema das contratações públicas sustentáveis.

O Estado de São Paulo é, atualmente, referência no tema, na medida em que desenvolveu uma metodologia de caráter realista e efetivo, a partir do diagnóstico do perfil de consumo dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para que pudessem ser estabelecidas as prioridades sobre as quais os critérios ambientais e sociais deveriam incidir, de forma a proporcionar maior eficiência ao uso dos recursos públicos.

Essa metodologia teve sua aplicação idealizada após a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio + 10, realizada em Johannesburgo, África do Sul, em 2002, com a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê de Qualidade da Gestão Pública (CQGP), por meio da Resolução CC 53, de 2004³. Referido GT foi incumbido de realizar estudos que viabilizassem a adoção de critérios ambientais nas contratações realizadas pelo Estado. O trabalho desse GT resultou em frutos, como a promulgação do Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005, e o Parecer CJ/SMA nº 683/2006, da Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente⁴, o qual fundamentou juridicamente a viabilidade da adoção dos critérios socioambientais nas licitações e contratações estaduais.

Assim, bens e serviços de menor impacto ambiental e que atendam a mandamentos de ordem social, além de promoverem ganhos econômicos, devem ser enaltecidos nas compras e contratações governamentais, obviamente, dentro das restrições de cunho normativo aplicáveis à matéria, de forma que o Estado utilize seu elevado poder de compra para induzir a inovação dos padrões de produção e consumo, em nível estadual e mesmo nacional, a fim de que o setor produtivo passe a considerar requisitos de eficiência energética, uso racional da água e dos recursos naturais, redução da geração de resíduos e de emissões atmosféricas, bem como de fomento a políticas de inclusão social, transparência na gestão e garantia dos direitos trabalhistas em seus processos e atividades.

1 Resolução Conjunta SGP/SF/SMA/SSRH nº 01, de 03 de maio de 2011, e Resolução SGP nº 27, de 25 de setembro de 2013.

2 Instituído pelo Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005.

3 Disponível em http://www.cqgp.sp.gov.br/resolucao/Resolucao_CC_53_2004.html. (Acesso em 18/11/2014).

4 Disponível em http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/2012/01/parecer-SMA-683-06_licitacao_sustentavel.pdf (Acesso em 18/11/2014).



Considerando ser o poder de compra do Estado algo próximo a R\$ 20 bilhões/ano⁵, aplicado na compra de materiais, na contratação de serviços e na execução de obras públicas, é possível afirmar que a postura de responsabilidade socioambiental adotada pela Administração tem a capacidade de causar mudanças no mercado fornecedor, que tende a se adequar às exigências nesse sentido, sem que isso represente um aumento dos custos, mas justamente o contrário: que promova ganhos de ordem econômica, ao lado dos ganhos de ordem ambiental e social.

Dessa forma, o PECPS tem como objetivo fundamental a promoção dessa mudança dos padrões de consumo do Estado, visando ao incremento da opção por bens e serviços caracterizados pelo atendimento às diretrizes de cunho socioambiental, atendendo-se, em consequência, a requisitos de economicidade, eficiência, legalidade, durabilidade e qualidade nas compras e contratações realizadas pelo poder público estadual.

No presente Relatório, será possível verificar os avanços obtidos pelo PECPS nos últimos anos, especialmente no período 2012 - 2013, além dos aspectos com potencial de aprimoramento num futuro próximo.

Para sua elaboração, foram consideradas as informações levantadas por meio do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária (SIGEO), bem como as prestadas pelos próprios órgãos e entidades estaduais, a partir do preenchimento do questionário on line⁶ desenvolvido pela coordenação do PECPS, em substituição ao Relatório Anual de Contratações Públicas Sustentáveis, cuja elaboração encontra-se prevista no Decreto Estadual nº 53.336/2008. Os Relatórios Anuais elaborados pelos órgãos estaduais relativos ao Exercício 2012 também foram considerados no presente documento.

5 Dados obtidos por meio do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária (SIGEO) e do Relatório da Execução Orçamentária da Secretaria da Fazenda (disponível em <http://www.fazenda.sp.gov.br/cge2/balanco.asp?tipo=0>). Somente para consumo de materiais e serviços, o orçamento médio equivale a cerca de R\$ 10 bilhões/ano.

6 O questionário on line foi desenvolvido na plataforma googledocs, tendo permanecido aberto entre os dias 01 de junho e 16 de agosto de 2014.



1.1 Legislação

A legislação atualmente vigente em nível estadual relativa às contratações públicas sustentáveis corresponde às normas relacionadas na Tabela 1, a seguir:

TABELA 1 – Legislação Estadual sobre Contratações Públicas Sustentáveis

Legislação Estadual	Objeto
Decreto nº 50.170, de 04 de novembro de 2005	Institui o Selo Socioambiental no âmbito da Administração Pública estadual e dá providências correlatas
Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes
Decreto nº 53.047, de 02 de junho de 2008	Cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo
Decreto nº 53.336, de 20 de agosto de 2008	Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e dá providências correlatas
Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009	Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC
Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010	Regulamenta a Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas
Decreto nº 58.107, de 05 de junho de 2012	Institui a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas

Com relação aos Decretos Estaduais nº 50.170/2005 e nº 53.336/2008, ambos possuem relação direta com o tema das contratações públicas sustentáveis, na medida em que o primeiro criou sua principal ferramenta no Estado de São Paulo – o Selo Socioambiental –, enquanto o segundo instituiu oficialmente o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, com diretrizes específicas a serem observadas pela Administração paulista.

No que diz respeito à Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), instituída pela Lei Estadual nº 12.300/2006, o tema da compra sustentável se faz presente em diversos dispositivos. Assim, de acordo com o artigo 2º da lei, constitui um dos princípios da PERS a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Nesse sentido, o poder público deve atuar de forma efetiva para atender aos objetivos da PERS, por exemplo, promovendo a informação sobre o perfil e o impacto ambiental de produtos através da autodeclaração na rotulagem, da avaliação de ciclo de vida e da certificação ambiental, e incentivando ações que visem ao uso racional de embalagens.

Dentre os instrumentos previstos pela PERS, verificam-se os incentivos: à certificação ambiental de produtos, à autodeclaração ambiental na rotulagem dos produtos e ao uso de resíduos e materiais reciclados como matéria-prima. De acordo com a PERS, a Administração Pública deve optar, de forma preferencial, nas suas compras e contratações, por produtos de reduzido impacto ambiental, “que sejam não perigosos, recicláveis e reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais”⁷.



No caso do Decreto Estadual nº 53.047/2008, que criou o CADMADEIRA, sua relação com o tema decorre da obrigatoriedade nele prevista de que os fornecedores de madeira nativa contratados pelo Estado, seja de forma direta ou indireta, devem estar com o cadastro válido no CADMADEIRA, de forma a garantir a origem legal dessa madeira e o atendimento a outros requisitos, que incluem a não existência de Autos de Infração Ambiental (AIA) em nome da empresa e a correta operação do Sistema DOF⁸. As regras do CADMADEIRA serão abordadas mais detalhadamente no item 4.1.1 do presente Relatório.

A Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), por sua vez, estabelece em alguns dispositivos da lei e de seu decreto regulamentador regras aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, conforme Tabela 2:

TABELA 2 – Dispositivos da PEMC aplicáveis às Contratações Públicas Sustentáveis

Lei nº 13.798/2009	Decreto nº 55.947/2010
Artigo 5º, III: São objetivos específicos da PEMC: Estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural, com foco na redução de emissões dos gases de efeito estufa e no aumento da absorção por sumidouros.	Capítulo IV – Dos Padrões de Desempenho Ambiental e das Contratações Públicas Sustentáveis
Artigo 5º, XIII: São objetivos específicos da PEMC: Criar e ampliar o alcance de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, inclusive o uso do poder de compra do Estado, para os fins desta lei.	Artigo 30: A CETESB, ouvido o Comitê Gestor, iniciará a proposição, até dezembro de 2010, de uma lista básica de padrões de desempenho ambiental de produtos comercializados em seu território, especialmente de: I - sistemas de aquecimento e refrigeração; II - lâmpadas e sistemas de iluminação; III - veículos automotores.
Artigo 11: Cabe ao Poder Público propor e fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa.	Artigo 30, § 1º: Caberá ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA aprovar os padrões de desempenho ambiental propostos pela CETESB.
Artigo 12, I: Para os fins do artigo 11 deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de: Licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra do Poder Público estadual em todas as suas instâncias.	Artigo 30, § 2º: Após a definição dos padrões de desempenho ambiental dos produtos comercializados no âmbito do Estado de São Paulo os fabricantes e importadores deverão disponibilizar estas informações, de acordo com o artigo 13 da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009.

8 O Sistema DOF é uma ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estaduais, com o objetivo de monitorar e controlar a exploração, transformação, comercialização, transporte e armazenamento dos recursos florestais. É por meio deste sistema que as empresas emitem eletronicamente o DOF (Documento de Origem Florestal).



Lei nº 13.798/2009

Decreto nº 55.947/2010

Artigo 12, II: Para os fins do artigo 11 deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de: Responsabilidade pós-consumo, incorporando externalidades ambientais e privilegiando o uso de bens e materiais que tenham reuso ou reciclagem consolidados.

Artigo 30, § 3º: Os padrões de desempenho ambiental de produtos, definidos pela CETESB em parceria com o Conselho Estadual do Meio Ambiente, deverão ser adotados gradualmente nas compras públicas, conforme definido pela Secretaria de Gestão Pública e Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente e a CETESB, observadas as seguintes diretrizes:

1. garantia de que o produto ou serviço poderá ser ofertado por vários competidores, preservando a competição entre os licitantes;
2. garantia de que a adoção dos padrões de desempenho ambiental de produtos e serviços nas compras públicas não acarretarão despesas adicionais à Administração Pública Estadual.

Artigo 12, IV: Para os fins do artigo 11 deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de: Combustíveis mais limpos e energias renováveis, notadamente a solar, a bioenergia e a eólica.

Artigo 31: Visando à proposição e o fomento de medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009:

I - passa a ser considerado como critério para a obtenção do Selo de Responsabilidade Socioambiental, instituído pelo Decreto nº 50.170, de 4 de novembro de 2005, a adoção de tecnologias com menor emissão de gases de efeito estufa em relação às tecnologias convencionais;

II - cabe à Secretaria do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Gestão Pública e da Fazenda, a proposição de produtos prioritários a serem adquiridos pela Administração visando a redução de emissões de gases de efeito estufa bem como a exclusão dos produtos com alto potencial de emissão dos referidos gases do Cadastro de Materiais e Serviços - CADMAT/SIAFÍSICO;

III - podem ser adotados os padrões a que se refere o artigo anterior.

Artigo 12, VI: Para os fins do artigo 11 deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de: Construção civil, promovendo nos projetos próprios ou incentivando em projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia.

Artigo 36: Fica instituído o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, implementado pela Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de implantar, promover e articular ações e diretrizes que visem à inserção de critérios sociais e ambientais, compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, nas obras e nas contratações de serviços de engenharia a serem efetivadas pelo Poder Público, em todas as suas etapas.

Artigo 12, X: Para os fins do artigo 11 deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de: Eficiência energética nos edifícios públicos.

Artigo 37: As ações a serem adotadas para fins de cumprimento do Programa a que se refere o artigo anterior deverão focar os seguintes aspectos:

- I - projeto e desempenho;
- II - desenvolvimento urbano;
- III - eficiência energética;
- IV - uso racional da água;
- V - insumos;
- VI - canteiro de obras;
- VII - resíduos e efluentes;
- VIII - cadeia produtiva e responsabilidade social.



Lei nº 13.798/2009

Artigo 12, XII: Para os fins do artigo 11 deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de: Redução do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta dentro dos limites do Estado e de forma indireta em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal.

Artigo 13: O Estado poderá definir padrões de desempenho ambiental de produtos comercializados em seu território, devendo as informações ser prestadas pelos fabricantes ou importadores.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Estadual do Meio Ambiente aprovar os padrões referidos no “caput” deste artigo, após sua definição pela CETESB, que poderá articular-se com outros organismos técnicos mediante convênios e demais instrumentos de cooperação.

Artigo 33, VIII: O Governo do Estado, assumindo sua tarefa no enfrentamento do desafio das mudanças climáticas globais, compromete-se, dentro dos seguintes prazos, após a publicação desta lei, a: Organizar o modelo de licitação pública sustentável em até 1 (um) ano.

Decreto nº 55.947/2010

Artigo 38: A elaboração e concepção de projetos para a execução de obras e serviços de engenharia a serem contratados pela Administração devem prever, obrigatoriamente:

- I - durabilidade e flexibilidade na concepção de espaços e instalações prediais que permitam revitalização futura;
- II - melhor desempenho ambiental durante a operação;
- III - eficiência energética dos edifícios públicos durante as fases de construção e operação;
- IV - acessibilidade e mobilidade;
- V - redução do consumo de água e de geração de efluentes;
- VI - reuso de água, quando aplicável;
- VII - uso racional de recursos naturais no processo construtivo;
- VIII - uso de materiais, equipamentos e sistemas construtivos de menor impacto ambiental;
- IX - redução dos impactos ocasionados no canteiro de obras e entorno do projeto até a sua desmobilização;
- X - redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos;
- XI - solicitação de atendimento dos mesmos critérios por parte dos fornecedores.

Conforme mencionado na Tabela 2 acima, a PEMC determinou o estabelecimento de padrões de desempenho ambiental para produtos, inicialmente para sistemas de aquecimento e refrigeração, lâmpadas e sistemas de iluminação e veículos automotores.

Para atendimento a esse dispositivo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) promulgou a Resolução nº 87/2011/P, dispondo sobre a criação de Grupo de Trabalho incumbido de atender às atribuições da Companhia previstas na PEMC. Referida Resolução foi alterada pela de nº 77/2012/P, a qual redefiniu as tarefas daquele GT e criou cinco subgrupos para cumpri-las, dentre os quais o Subgrupo B, responsável pelo cumprimento do artigo 30 do Decreto nº 55.947/2010.

O Subgrupo B concluiu seu trabalho em 2013, apresentando a lista básica de padrões de desempenho ambiental, construída considerando a experiência da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) com relação ao Selo Socioambiental e ao PECPS, propondo-se, ao final, a adoção de tais padrões nas compras públicas.

Nesse trabalho, foram considerados, basicamente, o desempenho energético e o volume de emissões de gases de efeito estufa no uso dos produtos, não sendo avaliados, em um primeiro momento, os aspectos relativos à produção e ao descarte dos mesmos, na medida em que sua abordagem necessitaria de prazo dilatado e de conhecimentos a respeito de Avaliação de Ciclo de Vida do Produto (ACV).

Os resultados do trabalho realizado pelo Subgrupo B foram publicados por meio da Decisão de Diretoria nº 68/2014/VI, de 25 de março de 2014⁹, e encontram-se na Tabela 3, abaixo:

9 Disponível em <http://www.cetesb.sp.gov.br/userfiles/file/dd/DD-068-2014.pdf> (Acesso em 18/11/2014).



TABELA 3 – Resultados do Subgrupo B - Padrões de Desempenho Ambiental

Produtos analisados	Critérios - GT Cetesb	Observações
Veículos Novos	<ul style="list-style-type: none">- Adquirir veículos que possam circular movidos a etanol;- Adquirir veículos que participem e estejam enquadrados no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular- PBEV, obedecendo aos seguintes requisitos:<ul style="list-style-type: none">• Classificação A na Categoria e A na Geral, ou• Classificação A na Categoria e B na Geral, ou• Classificação B na Categoria e A na Geral	<ul style="list-style-type: none">- Os veículos são o terceiro item mais consumido pelos órgãos e entidades estaduais.- Representaram R\$ 297.000.000,00 nas compras públicas em 2012. Cerca de 54% para aquisição de veículos de policiamento.- Classificação sugerida apresenta na média um ganho energético estimado de 22% no consumo quando comparados com a média de consumo dos veículos que estão no programa.
Contratação de serviços de locação de veículos, de transporte de passageiros, de funcionários e de serviços terceirizados que envolvam a utilização de veículos, inclusive moto frete.	<ul style="list-style-type: none">- Os mesmos critérios descritos no item 1 (Na aquisição de veículos novos);- Veículos com até 5 (cinco) anos de uso.	
Refrigeradores e Condicionadores de ar	<ul style="list-style-type: none">- Adesão ao Selo PROCEL – classificação “A”.	<ul style="list-style-type: none">- Em 2012, representaram R\$ 16.500.000,00 das compras públicas.
Aquecedores	<ul style="list-style-type: none">- Adesão ao Selo PROCEL – para o caso de aquecedores não solares	<ul style="list-style-type: none">- Não significativo devido ao baixo índice de compras nos últimos três anos.
Lâmpadas e Sistemas de Iluminação	<ul style="list-style-type: none">- Adesão ao Selo PROCEL – preferencialmente classificação “A” ou no mínimo “B”;- Uso de tintas e revestimentos claros ou esbranquiçados;- Emprego de luminárias espelhadas ou outros dispositivos auxiliares.	<ul style="list-style-type: none">- Considerar o projeto luminotécnico para escolha mais eficiente.

Com relação ao item “lâmpadas e sistemas de iluminação”, cabe mencionar, em complementação ao conteúdo apresentado pelo Subgrupo B, a respeito das regras atualmente vigentes para as lâmpadas incandescentes. Trata-se da Portaria Interministerial nº 1.007/2010, dos Ministérios de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Referida Portaria estabelece prazos para fabricação e comercialização das lâmpadas incandescentes, eis que as mesmas vêm demonstrando baixos índices de eficiência energética quando comparadas às lâmpadas fluorescentes e às de Light Emitting Diode (LED). Dessa forma, a SMA efetuou recomendação no sentido de serem excluídos alguns itens de lâmpadas incandescentes do CADMAT/SIAFISICO, em virtude de não atenderem a esses padrões mínimos de eficiência.

No tocante ao Decreto Estadual nº 58.107/2012, que institui a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020, o mesmo visa estabelecer uma agenda para o desenvolvimento sustentável, apresentando metas setoriais que definirão as ações do Governo do Estado até 2020.



A Estratégia foi concebida paralelamente à realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio + 20, e pautada pelos temas principais da Conferência: economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e quadro institucional para o desenvolvimento sustentável. Referidos temas constam do documento final da Conferência, intitulado “O Futuro que Queremos”¹⁰.

O item 5 do Anexo do Decreto ora em análise aborda a temática da economia verde, levando em consideração que o Estado já iniciou um processo de transição para essa economia e que, para completar essa transformação, é necessário não apenas integrar políticas e programas estaduais, “mas, sobretudo, conscientizar a sociedade para os benefícios da economia verde”.

Para isso, foi estabelecido um conjunto de ações, apresentadas sob a forma de 40 metas. Dentre essas metas, a de número 40 refere-se às contratações públicas, de forma que, até 2020, a Administração estadual deverá atingir a meta de realizar 20% de suas contratações em conformidade com referências socioambientais.

Para uma melhor compreensão, encontra-se reproduzido a seguir o item 5.12 do Anexo do Decreto Estadual nº 58.107/2012, que aborda as “Compras Públicas Sustentáveis”:

5.12. Compras Públicas Sustentáveis

Estima-se que setor público seja o consumidor de algo como 10% do PIB nacional. O Estado de São Paulo adquiriu, em 2010, pelo menos R\$ 25 bilhões em bens e serviços do mercado fornecedor. Mobilizar o poder de compra do poder público para promover mudanças no atual padrão de produção e consumo é uma das estratégias mais importantes da Economia Verde e do desenvolvimento sustentável.

O marco legal que deu condições para a efetiva articulação de diretrizes e ações para a realização de compras públicas sustentáveis foi o Decreto Estadual nº 50.170, de novembro de 2005, que institui o Selo Socioambiental e estabelece critérios a serem observados nas descrições de itens de materiais, especificações e memoriais descritivos constantes dos catálogos de materiais e serviços, dos serviços terceirizados e nas obras. Por intermédio desta legislação, as diversas unidades compradoras do Estado foram estimuladas a indicar o objeto a ser contratado, definindo-o de forma clara e objetiva, com as características necessárias ao atendimento do interesse público, incluindo aspectos como a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social. Cerca de 3% das licitações realizadas em 2008 e 2009 levaram em consideração aspectos de sustentabilidade.

O Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, criado em 2008, tem o objetivo de fomentar o uso de critérios socioambientais nas licitações em todos os órgãos e entidades da Administração de forma a estimular, pela ponta do consumo, a oferta de produtos viáveis do ponto de vista econômico, socialmente justos e de menor impacto ambiental. Neste sentido, a estratégia de atuação privilegia dois pilares: a intensiva utilização da tecnologia da informação e comunicação, além da definição de um ambiente institucional que favoreça a mudança comportamental.

O objetivo do governo é aperfeiçoar a atual política de compras governamentais reforçando a necessidade de aumentar a participação de licitações sustentáveis no total das aquisições estatais, incluindo todas as contratações de materiais, serviços gerais e enge-

¹⁰ Disponível em http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at_download/the-future-we-want.pdf (Acesso em 18/11/2014).



nharia das obras. **Até 2020, 20% de todas as contratações públicas realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo estarão em conformidade com as referências socioambientais.**

Para a fixação de métrica, o Governo de São Paulo desenvolverá metodologia para quantificar e monitorar a qualidade das compras governamentais, tais operações serão realizadas por sistema informatizado, em fase inicial de projeto.

Esta atuação deverá ser coordenada com os diversos setores industriais, de modo que a inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas não iniba a concorrência e, ao mesmo tempo, permita que ao longo do ciclo de vida dos produtos haja redução do impacto ambiental.” (grifos nossos)

Cabe destacar que, no período a que se refere o presente Relatório, foi publicada a Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 02, de 17 de agosto de 2012. Referida Resolução Conjunta estabeleceu a aquisição preferencial de bens contemplados com o Selo Socioambiental, por parte das duas Secretarias (Meio Ambiente e Saneamento e Recursos Hídricos). Assim, a opção por itens com o Selo passou a ser a regra, de forma a promover uma experiência no sentido de verificar a capacidade do mercado em atender a uma demanda governamental por produtos com diferencial socioambiental.

No caso da Secretaria do Meio Ambiente (considerando-se apenas os órgãos da Administração Direta), verificou-se que, no período 2012 - 2013, o percentual de itens adquiridos pela Pasta com o Selo Socioambiental¹¹, evoluiu de 2%, em 2012, para 19,59%, em 2013¹².

Merecem menção, por fim, as normas federais específicas sobre o tema das contratações públicas sustentáveis, relacionadas na Tabela 4, abaixo:

TABELA 4 – Legislação Federal sobre Compras Públicas Sustentáveis

Legislação Federal	Objeto
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências
Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP
Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências

As normas federais acima mencionadas têm sua aplicação limitada ao universo das compras e contratações realizadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal, não sendo, portanto, de observância obrigatória no caso das compras e contratações realizadas pelo Estado de São Paulo. Não obstante, suas diretrizes podem ser

¹¹ Considerando-se os valores despendidos pelo órgão nas aquisições.

¹² Dados obtidos por meio do Relatório Anual de Contratações Sustentáveis da Secretaria do Meio Ambiente – Período 2011-2012 e do Questionário online relativo ao Exercício 2013.



consideradas como um mecanismo orientador para a permanente melhoria do modelo atualmente adotado nas compras e contratações estaduais.

Não é demais observar que, além das normas mencionadas na Tabela 4, o governo federal publicou, em 2011, o Plano Nacional para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS)¹³. Esse Plano consiste em um instrumento para o País atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável, por meio de ações de produção e consumo sustentáveis. O PPCS decorre do compromisso assumido pelo Brasil junto às Nações Unidas, em 2007, ao aderir ao Processo de Marrakesh.

Em 2002, na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburgo, quando se fez um balanço da década, ficou patente que a questão do consumo não tinha evoluído na maioria dos países. Embora se possa identificar uma série de grupos militantes e organizações que promovem o consumo frugal ou combatem o consumismo, a maior parte dos governos não implementou políticas públicas robustas que pudessem enfrentar a problemática. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UNDESA) foram indicados para liderar um processo de mudança. Em 2003, Marrakesh, cidade do Marrocos, sediou a primeira reunião que lançou a iniciativa conhecida como Processo de Marrakesh.

O Processo de Marrakesh visa dar aplicabilidade e expressão concreta ao conceito de Produção e Consumo Sustentáveis (PCS). Ele solicita e estimula que cada país membro das Nações Unidas e participante do programa desenvolva seu plano de ação, o qual será compartilhado com os demais países, em nível regional e mundial, gerando subsídios para a construção do Marco Global para Ação em Consumo e Produção Sustentáveis.

Assim, a Portaria nº 44, de 13 de fevereiro de 2008, do Ministério do Meio Ambiente, instituiu o Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentável, reunindo atores do setor público, do setor privado e da sociedade civil, com a finalidade de debater e identificar ações de âmbito nacional voltadas à busca de padrões mais sustentáveis de produção e consumo. Esse processo resultou na elaboração do PPCS, no qual o tema das compras públicas sustentáveis foi identificado como um dos caminhos para se atingir as mudanças desejadas nos padrões de produção e consumo.

Nesse sentido, as propostas contidas no PPCS são perfeitamente aplicáveis ao Estado de São Paulo, que deverá considerá-las nas ações executadas no âmbito do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

1.2 Capacitação de servidores

Importante diretriz do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis consiste na articulação dos órgãos e na capacitação dos servidores estaduais¹⁴, de forma a torná-los aptos a implementar as compras e contratações sustentáveis na prática, a partir do conhecimento das ferramentas existentes e da conscientização com relação à importância dessas ações em benefício da sociedade, incluindo as futuras gerações.

Dessa forma, foram realizados pela coordenação do Programa, em 2012, dois eventos de capacitação: o “Encontro Técnico do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis”¹⁵, para um público de 102 participantes, e um treinamento sobre o CADMA-DEIRA¹⁶, em parceria com a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), da SMA, que contou com a presença de 48 participantes. O público de ambos os eventos caracterizou-se pela presença de servidores públicos e representantes do setor privado.

13 Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional> (Acesso em 18/11/2014).

14 Conforme artigo 5º, II, do Decreto Estadual nº 53.336/208.

15 Realizado em 29 de agosto de 2012, no Auditório da Secretaria do Meio Ambiente/CETESB.

16 Realizado em 29 de outubro de 2012, também na sede da Secretaria do Meio Ambiente/CETESB.



Já em 2013, foi realizado o Seminário “Contratações Públicas Sustentáveis no Estado de São Paulo”¹⁷, que contou com um público de 106 participantes, entre servidores estaduais e municipais e representantes do setor privado, fornecedores e universidades.

Além desse evento, foi realizado, em outubro de 2013, o 3º Seminário do Programa “Madeira é Legal”, fruto de parceria entre o Estado de São Paulo e entidades representantes de diversos segmentos da indústria madeireira e da construção civil, além de entidades do terceiro setor. O Seminário contou com a participação de 111 pessoas, incluindo profissionais do setor público e privado atuantes no setor florestal e em compras governamentais.

Durante o Seminário, foram apresentadas as ações desenvolvidas desde o início do Programa, a partir da assinatura, em 2009, do Protocolo “Madeira é Legal” por cerca de 20 instituições. As compras públicas sustentáveis e o CADMADEIRA foram abordados por servidores da SMA. Instituições como o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Fundo Mundial para a Natureza (WWF-Brasil), o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC-Brasil), o Sindicato do Comércio de Madeiras do Estado de São Paulo (SINDIMASP), o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SINDUSCON-SP) e a Rede Amigos da Amazônia (RAA/FGV) apresentaram suas respectivas ações no âmbito do Programa e um balanço de sua efetividade.

As publicações técnicas lançadas durante o Seminário – “Catálogo de Madeiras Brasileiras para a Construção Civil” (IPT) e “Comércio de Madeira: Caminhos para o Uso Responsável” (SINDIMASP) – têm como objetivo promover o uso de espécies alternativas às atualmente ameaçadas, de forma a promover a recuperação destas sem a necessidade de restringir a utilização de madeiras nativas na construção civil. Garante-se, assim, valor aos produtos florestais produzidos de forma responsável, que comprovadamente contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa, ao contrário de materiais como aço, ferro e alumínio, que possuem altos índices de emissões.

Ressalte-se que a presença significativa de representantes do setor privado nesses eventos demonstra a preocupação do mercado em conhecer as regras adotadas pelo Estado de São Paulo com relação ao tema das CPS, a fim de garantir a perenidade da relação entre os fornecedores e o poder público estadual, ainda que isso implique a necessidade de revisão de processos produtivos, a fim de que os mesmos passem a considerar as diretrizes de sustentabilidade preconizadas pela Administração.

Considerando ser a capacitação dos servidores um dos principais instrumentos para viabilizar a realização das compras e contratações públicas sustentáveis na prática, a coordenação do PECPS tem como uma de suas atribuições planejar anualmente eventos como os relatados acima. Assim, para o período 2014 - 2015, foram realizados e estão previstos seminários, workshops e encontros técnicos, para abordagem de temas como Avaliação de Ciclo de Vida (ACV), normas técnicas brasileiras aplicáveis às compras públicas, gestão e fiscalização de cláusulas socioambientais em serviços terceirizados, uso de certificações socioambientais nas compras e contratações e visão dos órgãos de controle, dentre outros temas de interesse.

Tais capacitações têm como objetivo, ainda, promover a gradual melhoria do Cadastro de Materiais e Serviços da Bolsa Eletrônica de Compras (CADMAT/BEC), de forma a suprimir itens considerados insustentáveis do ponto de vista socioambiental e econômico, mantendo e promovendo a inclusão de itens inovadores que atendam de forma efetiva aos critérios ambientais, sociais, de economicidade, de durabilidade, de qualidade e de eficiência.



1.3 Caracterização do consumo da Administração

A partir das respostas informadas pelos órgãos e entidades estaduais no questionário on line, foi possível identificar os itens prioritários, tanto nas aquisições de materiais permanentes e de consumo, como nas contratações de serviços e de obras.

No caso dos materiais permanentes, destacam-se as aquisições de itens dos Grupos 86 – Informática e 23 – Veículos Rodoviários, seguidos pelo Grupo 71 – Mobiliários em Geral. Já no caso dos materiais de consumo, a preponderância foi de itens dos Grupos 75 – Artigos e Utensílios de Escritório e 86 – Informática (especialmente suprimentos), seguidos pelos itens dos Grupos 85 – Artigos de Higiene, 89 – Gêneros Alimentícios e 91 – Combustíveis, Óleos Lubrificantes e Ceras.

No caso dos serviços, o questionário priorizou o diagnóstico relativo aos serviços de natureza comum mais contratados pelo poder público. Nesse sentido, os itens do Grupo 03 – Serviços Terceirizados – CADTERC foram os de maior expressão no levantamento realizado junto aos órgãos e entidades via questionário. Referido Grupo contempla serviços de limpeza, asseio e conservação predial, vigilância, locação de veículos e de equipamentos reprográficos, dentre outros. Tais serviços constituem objeto dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CADTERC).

Referidos dados referem-se ao Exercício 2013 e, ainda que não tenham sido informados por todos os órgãos e entidades estaduais, os acima verificados constituem uma amostra significativa do perfil de consumo da Administração estadual naquele exercício financeiro. Além disso, o preenchimento do questionário teve como escopo promover uma reflexão por parte das unidades compradoras sobre quais os tipos de produtos e serviços que vêm sendo consumidos e contratados, o que permite a identificação das prioridades no que diz respeito à inserção dos critérios socioambientais.

Os dados exatos relativos ao consumo de bens e à contratação de serviços foram levantados por meio do SIGEO, cujos resultados encontram-se discriminados nos itens a seguir, relativos aos Exercícios de 2012 e 2013, considerando-se os valores efetivamente liquidados pela Administração estadual.



1.3.1 Materiais e Serviços - 2012

Em 2012, os principais itens de materiais e serviços adquiridos e contratados pelo Estado correspondem aos apontados nas Tabelas 5 e 6, a seguir:

TABELA 5 – Materiais de Maior Representatividade Adquiridos em 2012

Grupo de Materiais	Valor Total (R\$)
65 – Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar	1.947.413.825,47
89 – Gêneros Alimentícios	311.257.790,18
23 – Veículos Rodoviários	296.936.193,95
86 – Informática	249.196.708,63

Fonte: SIGEO

TABELA 6 – Serviços de Maior Representatividade Contratados em 2012

Grupo/Classe de Serviços	Valor Total (R\$)
02/235 – Apoio Operacional em Informática	597.506.721,68
08/805 – Nutrição e Alimentação por Fornecimento de Vale	516.460.216,04
03/301 – Vigilância/Segurança Patrimonial	394.137.519,72
03/305 – Nutrição e Alimentação – Sistema Carcerário	236.709.198,36

Fonte: SIGEO

1.3.2 Materiais e Serviços - 2013

Em 2013, os principais itens de materiais e serviços adquiridos e contratados pelo Estado correspondem, respectivamente, aos apontados nas Tabelas 7 e 8:

TABELA 7 – Materiais de Maior Representatividade Adquiridos em 2013

Grupo de Materiais	Valor Total (R\$)
65 – Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar	2.162.538.451,48
23 – Veículos Rodoviários	558.001.998,80
89 – Gêneros Alimentícios	389.354.453,74
86 – Informática	301.892.045,94

Fonte: SIGEO



TABELA 8 – Serviços de Maior Representatividade Contratados em 2013

Grupo/Classe de Serviços	Valor Total (R\$)
02/235 – Apoio Operacional em Informática	804.534.291,94
08/805 – Nutrição e Alimentação por Fornecimento de Vale	662.571.917,63
03/301 – Vigilância/Segurança Patrimonial	419.125.925,45
08/839 – Comunicação e Publicidade	243.199.999,37

Fonte: SIGEO

No caso das aquisições, os itens de materiais mais consumidos no período 2012 - 2013 consistem em: medicamentos gerais de uso humano (cerca de R\$ 2 bilhões); veículos de policiamento (cerca de R\$ 340 milhões); combustível reembolso (cerca de R\$ 230 milhões) e microcomputadores (cerca de R\$ 128 milhões)¹⁸.

18 Fonte: SIGEO.



2 - Selo Socioambiental

O Selo Socioambiental (Figura 1) constitui uma das principais ferramentas para monitoramento da evolução das ações do PECPS, na medida em que permite o levantamento das quantidades e tipos de materiais adquiridos em conformidade com os critérios socioambientais previstos no Decreto Estadual nº 50.170/2005, bem como atua como um identificador das opções do Cadastro de Materiais que atendem a esses critérios, facilitando, assim, o trabalho do comprador público, que precisa apenas optar por itens com o Selo, sem a necessidade de realização de pesquisas e verificações para constatar se o bem pode ou não ser considerado sustentável.

A avaliação dos requisitos socioambientais constantes das descrições técnicas dos itens do Cadastro de Materiais é realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, bimestralmente, desde 2008. As recomendações são feitas diretamente à Secretaria da Fazenda, por meio de sua Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas (CEDC), responsável pela gestão da Bolsa Eletrônica de Compras. Se no início desse processo haviam sido apontados cerca de 160 itens¹⁹ como aptos ao Selo Socioambiental, atualmente esse número supera 1.500 itens, divididos em 29 Grupos de Materiais²⁰.

Figura 1 – Selo Socioambiental



Os critérios considerados para atribuição do Selo Socioambiental correspondem aos enumerados a seguir, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Estadual nº 50.170/2005:

- Fomento a políticas sociais
- Valorização da transparência da gestão
- Economia no consumo de água e energia
- Minimização na geração de resíduos
- Racionalização do uso de matérias-primas
- Redução de emissão de poluentes
- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente
- Utilização de produtos de baixa toxicidade
- Adoção de tecnologias com menor emissão de gases de efeito estufa em relação às tecnologias convencionais²¹

19 Divididos em 09 Grupos de Materiais.

20 Dados relativos a Outubro/2014.

21 Este último critério foi incluído pelo Decreto Estadual nº 55.947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC).



Dessa forma, produtos produzidos a partir de matérias-primas recicladas e/ou pós-consumo traduzem-se em mecanismos de “fomento a políticas sociais”, na medida em que promovem a inclusão social de catadores de materiais recicláveis, por exemplo, em ações de coleta seletiva. O mesmo ocorre nas contratações de serviços prestados por egressos do sistema penitenciário²², em que se busca a reinserção social dos mesmos por meio do trabalho.

A “valorização da transparência da gestão” pode ser verificada, dentre outras formas, a partir da adoção de sistemas de rotulagem socioambiental, de forma a permitir ao consumidor, público ou privado, o maior número possível de informações acerca daquele bem, incluindo sua composição, atendimento a normas técnicas, indicação de possíveis riscos à saúde humana decorrentes de seu uso, etc.

“Economia no consumo de água e energia” corresponde a um critério básico quando se fala em compra ou contratação sustentável e é aplicável tanto às aquisições de materiais como às contratações de serviços e obras públicas. No caso dos materiais, é possível verificar esse critério a partir de especificações que atendam à Norma Técnica NBR 13.713 (equipamentos economizadores de água) e que atendam às diretrizes do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), do INMETRO. No tocante aos serviços, a proibição de uso de água potável para limpeza de áreas externas e a capacitação de empregados quanto ao combate ao desperdício no consumo de energia consistem em medidas aptas a atender a esse critério.

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL)

Em 2013, a Eletrobrás Procel contribuiu para uma economia de mais de 9.744 milhões de megawatt-hora (MWh), o que representa R\$ 1.052,23 milhões e o equivalente ao consumo anual de aproximadamente cinco milhões de residências. Além disso, evitou-se a emissão de 935 mil tCO₂ eq, que corresponde à emissão de 321 mil veículos em um ano²³.

A “minimização na geração de resíduos” consiste em um dos critérios mais debatidos na atualidade, na medida em que a Administração Pública gera quantidades significativas de resíduos em suas atividades, devendo, portanto, optar por bens que contenham matéria-prima pós-consumo em sua composição, que tenham potencial de reciclagem e que estejam inseridos em sistemas de logística reversa, bem como por produtos projetados sob as diretrizes do chamado Ecodesign. No caso de serviços, o treinamento dos empregados para efetivação da coleta seletiva nos prédios públicos corresponde a medida essencial para atendimento do critério em análise.

O *Ecodesign* consiste na integração sistemática de critérios ambientais nos processos de design de produtos, aí abrangidos bens e serviços, com o objetivo de projetar ambientes, desenvolver produtos e executar serviços de forma a reduzir os impactos ambientais dos mesmos ao longo de todo o seu ciclo de vida.

- Os princípios básicos do Ecodesign consistem em:
- Escolha de materiais de baixo impacto ambiental;
- Eficiência energética;
- Qualidade e durabilidade;
- Modularidade;
- Reutilização/Reaproveitamento.

²² Conforme Decreto Estadual nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009. Sobre esse assunto, vide item 5.3 do presente Relatório.

²³ ELETROBRÁS, Relatório Anual e de Sustentabilidade 2013. Disponível em: <https://www.matrizlimpa.com.br/wp-content/plugins/download-monitor/download.php?id=Relatorio-Anual-e-de-Sustentabilidade-Eletobras-2013.pdf> (Acesso em 18/11/2014).



No caso da “racionalização do uso de matérias-primas”, um dos exemplos diz respeito aos recursos florestais, presentes desde em materiais de escritório e de higiene, até em mobiliários e obras públicas. Nesse sentido, certificações voluntárias, como FSC e CERFLOR já vem sendo consideradas nas especificações desses produtos.

As certificações florestais voluntárias consistem em mecanismos que permitem a verificação do atendimento a requisitos de legalidade e de sustentabilidade ao longo da cadeia de custódia dos produtos madeireiros. Atualmente, os principais sistemas utilizados em nível global correspondem ao Forest Stewardship Council (FSC) e ao Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes (PEFC)²⁴.

O FSC (ou Conselho Brasileiro de Manejo Florestal) é uma organização internacional não governamental, fundada em 1993, reunindo representantes de empresas, organizações sociais e ambientais do mundo todo, com o objetivo de se constituir em uma entidade independente, com o propósito de estabelecer princípios universais para garantir o bom manejo florestal. Desde então, tornou-se o sistema de certificação florestal de maior credibilidade internacional, incorporando interesses de grupos sociais, ambientais e econômicos²⁵, acreditando certificadoras em nível global, as quais devem desenvolver métodos para certificação baseados nos Princípios e Critérios do FSC, adaptando-os para a realidade de cada região.

Já o PEFC, criado em 1999, baseia-se em critérios definidos em Resoluções das Conferências de Helsinki (1993) e de Lisboa (1998) sobre Proteção Florestal na Europa, com o objetivo de reconhecimento dos diferentes sistemas dos países da comunidade europeia.

Além dessas iniciativas, a Sociedade Brasileira de Silvicultura (SBS) vem desenvolvendo, desde 1996, um programa voluntário de caráter nacional, o Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR), cujos princípios e critérios foram desenvolvidos em cooperação com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A partir de 2001, buscou-se introduzir a certificação florestal no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, cujo órgão gestor é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). O CERFLOR foi oficialmente lançado em 2002 e obteve reconhecimento internacional por parte do PEFC a partir de 2005.

Passando ao critério da “redução da emissão de poluentes”, o exemplo principal diz respeito aos veículos adquiridos pela Administração e às contratações de serviços que envolvam a utilização de veículos. Um primeiro aspecto consiste no combustível a ser utilizado, priorizando-se o uso do etanol, em razão de se tratar de matéria-prima de fonte renovável (cana-de-açúcar). Um segundo aspecto, este mais recente, corresponde à adoção das diretrizes do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do INMETRO. A obrigatoriedade de utilização de veículos com classificação “A” ou “B” no PBEV já consta dos Estudos Técnicos do CADTERC.

O Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) integra o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), coordenado pelo INMETRO, que tem como objetivo essencial atender às metas brasileiras de eficiência energética, estabelecidas no Plano Nacional de Eficiência Energética e no Plano Nacional de Energia, em conformidade com a Lei Federal nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, conhecida como “Lei de Eficiência Energética”. O Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) aplica-se, em um primeiro momento, de forma voluntária, aos veículos leves movidos à gasolina, etanol ou gás natural veicular (GNV), de forma que os fabricantes que aderem ao programa testam parte dos modelos que serão comercializados, declarando ao INMETRO os valores de consumo de cada combustível. Os modelos participantes são comparados e classificados do nível “A” ao nível “E”, dentro de suas respectivas categorias, informação esta que deve constar das etiquetas afixadas (atualmente de forma opcional) nos veículos pelos fabricantes, similar ao que já ocorre com relação a aparelhos refrigeradores, fogões etc.²⁶

24 Fonte: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor.asp>. (Acesso em 18/11/2014).

25 Fonte: <http://br.fsc.org/index.htm>. (Acesso em 18/11/2014).

26 Fonte: http://www.conpet.gov.br/portal/conpet/pt_br/conteudo-gerais/etiquetagem-veicular.shtml. (Acesso em 18/11/2014).



A “adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente” pode ser observada em diversos bens e serviços, tais como: equipamentos de informática que atendam à Diretiva RoHS; produtos de higiene e de limpeza produzidos a partir de matérias-primas vegetais e sem componentes químicos que possam trazer riscos à saúde humana; fertilizantes orgânicos (adubação verde); e materiais de construção produzidos a partir de matérias-primas cuja extração seja de menor impacto ambiental, como é o caso dos agregados reciclados, produzidos a partir de resíduos da construção civil.

A Diretiva 2002/95/EC, conhecida como Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) consiste em uma ferramenta criada pelo Parlamento e Conselho da União Europeia com o objetivo de restringir a presença de substâncias perigosas, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em produtos eletroeletrônicos comercializados no mercado europeu, em virtude de seu potencial de causar danos à saúde e ao meio ambiente.

Nessa mesma linha, o critério de “baixa toxicidade” está relacionado, por exemplo, à presença de metais pesados e compostos orgânicos voláteis (VOC, na sigla em inglês) em tintas de uso geral, além do atendimento aos limites de toxicidade em materiais escolares previstos na Norma Europeia EN 71/3.

Por fim, a “adoção de tecnologias com menor emissão de gases de efeito estufa em relação às tecnologias convencionais” implica a substituição de matérias-primas e combustíveis de origem fóssil, como é o caso dos produtos plásticos e da gasolina, por exemplo, por alternativas de fontes renováveis.

No caso dos serviços, especialmente aqueles de natureza comum, o Selo Socioambiental está presente no âmbito do CADTERC, como uma forma de demonstrar que as especificações e cláusulas de editais e contratos presentes nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados²⁷ contemplam os critérios do Decreto Estadual nº 50.170/2005, acima detalhados. Dessa forma, caso os serviços sejam contratados em conformidade com o conteúdo desses Estudos, em tese, estarão contemplados os requisitos socioambientais.

Não obstante, o levantamento do percentual de contratações de serviços com base no Selo Socioambiental, ainda que possa ser efetuado, gerará dados com algum nível de subjetividade, na medida em que o fato de o edital ser publicado com os critérios socioambientais não significa que os mesmos serão necessariamente observados na prática, pois isso está diretamente ligado à gestão e à fiscalização contratual²⁸.

Dessa forma, a comprovação do atendimento aos requisitos socioambientais deve ser feita de forma permanente por parte dos gestores e fiscais de contratos, sob pena de as empresas contratadas não atenderem integralmente aos requisitos do edital e do contrato, o que caracteriza descumprimento ou até mesmo inexecução contratual.

27 Disponíveis em http://www.bec.sp.gov.br/bec_servicos_ui/CadTerc/ui_CadTercApresentacao.aspx. (Acesso em 18/11/2014).

28 Sobre esse assunto, v. item 7 deste Relatório.



3 - Diretrizes socioambientais para contratação de serviços terceirizados

As diretrizes socioambientais exigidas para a contratação de serviços terceirizados, especialmente aqueles de natureza comum, correspondem, como já dito anteriormente, às constantes do Decreto Estadual nº 50.170/2005, as quais se encontram inseridas nos Estudos Técnicos do CADTERC sob a terminologia “Instruções Socioambientais Específicas” e “Cláusulas Socioambientais Específicas”.

No caso das “Instruções”, as mesmas podem ser observadas ao longo de todos os volumes dos Estudos Técnicos, especialmente no que diz respeito ao conteúdo do termo de referência a ser utilizado para a contratação dos serviços. Nesse sentido, verificam-se as especificações relativas a:

- Adoção de veículos menos poluentes, visando à redução de emissões atmosféricas
- Cumprimento da legislação nacional e estadual relativa a resíduos sólidos
- Transparência na Administração Pública
- Capacitação e treinamento de empregados
- Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor geração de poluição
- Eficiência energética e uso racional da água
- Prática de valores éticos e socioambientais (p.ex.: cumprimento da legislação fiscal, tributária, trabalhista e ambiental)

Já as “Cláusulas” correspondem às previsões contratuais propriamente ditas, as quais se aplicarão somente às empresas efetivamente contratadas após os procedimentos licitatórios, de forma que seu cumprimento é de caráter compulsório, implicando em alguns casos, inclusive, descontos no pagamento dos serviços²⁹.

Ressalte-se, conforme já exposto anteriormente, a importância da gestão e fiscalização adequadas dos serviços prestados, visando ao pleno atendimento de todos os requisitos, socioambientais ou não, previstos no edital e no contrato por parte das empresas prestadoras desses serviços.

²⁹ Nesse sentido, o Estudo Técnico constante do Vol. 3 – Limpeza, Asseio e Conservação, disponível em http://www.bec.sp.gov.br/bec_servicos_ui/CadTerc/UI_sVolumeltemRelaciona.aspx?chave=&volume=3&tible=Limpeza (Acesso em 18/11/2014).



4 - Obras e serviços de engenharia

O setor da construção civil corresponde a um dos maiores causadores de impactos econômicos, tanto positivos, produzindo geração de empregos, quanto negativos, gerando danos potenciais ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

Nesse sentido, as obras públicas, que movimentam montantes significativos de recursos públicos, têm o condão de promover a adoção de sistemas construtivos de menor impacto ambiental, por meio do uso racional de recursos naturais, de mecanismos de eficiência energética e uso racional da água, do adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados nos canteiros e da utilização de materiais de construção com diferencial socioambiental.

O próprio Decreto Estadual nº 50.170/2005 já previa, em seu artigo 4º, § 2º, que os critérios que norteiam a atribuição do Selo Socioambiental devem ser observados nas obras e serviços de engenharia contratados pelo poder público estadual.

Ocorre que as inovações ocorridas no setor da construção civil voltadas à sustentabilidade nem sempre são observadas em obras públicas, na medida em que a Administração ainda encontra algumas barreiras com relação à elaboração de projetos básicos e executivos com requisitos socioambientais, ora por questões econômicas, ora por questões culturais.

Buscando atenuar esse cenário, a Política Estadual de Mudanças Climáticas instituiu, por meio de seu Regulamento, o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável³⁰. Referido Programa baseia-se em critérios utilizados em nível global por sistemas de certificação, como LEED, AQUA, BREEAM, dentre outros, adaptados à realidade brasileira e à legislação aplicável às contratações públicas.

Programas de etiquetagem de edifícios, como o PBE-Edifica do INMETRO e o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), também constituem referências, ainda que sua exigência expressa nos editais encontre alguma resistência, tanto por parte dos órgãos contratantes quanto dos órgãos de controle.

Assim, de acordo com o disposto no Regulamento da PEMC³¹, o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável tem como objetivo implantar, promover e articular ações e diretrizes que visem à inserção de critérios sociais e ambientais nas obras e nas contratações de serviços de engenharia efetivadas pelo poder público.

As ações nesse sentido devem focar aspectos de: projeto e desempenho, de forma que, desde a fase de concepção do projeto, os critérios socioambientais sejam levados em conta; desenvolvimento urbano, atendendo, por exemplo, a requisitos de mobilidade urbana; eficiência energética e uso racional da água, a partir da escolha de sistemas e equipamentos elétricos e hidráulicos que promovam a redução do consumo e que privilegiem fontes renováveis e aproveitamento integral dos recursos; insumos, de forma a privilegiar materiais de construção que contemplem diferenciais socioambientais, como a reciclagem; canteiro de obras, promovendo-se o gerenciamento dos resíduos de construção, o tratamento de efluentes e a redução de desperdícios; cadeia produtiva e responsabilidade social, de forma que os aspectos ambientais e de direitos sociais sejam observados em todas as etapas, por todos os fornecedores.

30 Decreto Estadual nº 55.947/2010, Artigos 36 a 38.

31 Vide Tabela 2.



Para tanto, os projetos relativos a obras e serviços de engenharia a serem elaborados devem prever, obrigatoriamente:

- Durabilidade e flexibilidade na concepção de espaços e instalações (a partir da adoção de sistemas modulares);
- Melhor desempenho ambiental durante a operação (por meio da economia no consumo de água energia);
- Eficiência energética dos edifícios públicos (a partir da adoção das diretrizes do PBE-Edifica, incluindo técnicas de envoltória, iluminação e ventilação naturais);
- Acessibilidade e mobilidade (atendendo-se ao disposto na NBR ABNT 9050);
- Redução do consumo de água e de geração de efluentes (a partir de sistemas de captação de água da chuva e de drenagem e não utilização de água em áreas passíveis de varrição);
- Reuso de água (especialmente no caso de fins não potáveis);
- Uso racional de recursos naturais no processo construtivo (exigindo-se madeiras nativas de origem legal ou madeiras certificadas);
- Uso de materiais, equipamentos e sistemas construtivos de menor impacto ambiental (como os agregados reciclados e blocos de gesso pós-consumo);
- Redução dos impactos ocasionados no canteiro de obras e entorno do projeto (como o controle do nível de ruídos e minimização de prejuízos ao trânsito);
- Redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos (integralmente previstas no respectivo plano de gerenciamento de resíduos da obra);
- Solicitação de atendimento dos mesmos critérios por parte dos fornecedores (por meio de documentos que atestem a regularidade ambiental, trabalhista e fiscal).

Atualmente, uma das ferramentas utilizadas para garantir a sustentabilidade das obras estaduais consiste no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (CADMA-DEIRA), objeto do item 4.1.1 a seguir.

4.1.1 - CADMADEIRA

Conforme mencionado acima, um dos mecanismos para atender à diretriz de uso racional dos recursos naturais consiste na utilização de madeiras nativas de origem legal comprovada. Tal comprovação pode ser realizada a partir da verificação de alguns requisitos, documentos e procedimentos relacionados à extração, ao processamento, ao transporte e à estocagem em pátios.

A verificação da documentação passa necessariamente pelo chamado Sistema DOF³². O Documento de Origem Florestal (DOF) é emitido pelo Sistema DOF e consiste em uma licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, conforme Portaria MMA nº 253/2006. Referido documento deve conter informações sobre as espécies, tipo do material, volume, valor do carregamento, placa do veículo, origem, destino, além da rota detalhada do transporte. O DOF acompanha a madeira durante seu transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial, marítimo ou conjugado nessas modalidades.

32 Vide nota 8.



Alinhado a essa sistemática, o Estado de São Paulo instituiu, em 2008, sua principal ferramenta para comprovação não apenas da origem legal, mas também de outros requisitos, da madeira nativa consumida pela Administração estadual, tanto de forma direta quanto indireta: o CADMADEIRA.

O Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (CADMADEIRA) foi criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008, já citado no presente Relatório, e consiste em uma exigência formulada junto aos fornecedores do Estado de São Paulo, com o intuito de combater a utilização de madeiras nativas de origem ilegal nas obras e serviços de engenharia contratados pelo poder público.

O cadastramento no CADMADEIRA depende, inicialmente, da apresentação dos seguintes documentos: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial³³; prova de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais³⁴, administrado pelo IBAMA.

A eventual imposição de penalidade à empresa por desrespeito à legislação ambiental implica a suspensão da mesma no CADMADEIRA. Além disso, a validade do cadastro depende da regularidade da empresa junto ao Sistema DOF do IBAMA ou em sistema estadual que atenda à legislação federal que regulamenta o tema. A manutenção das notas fiscais emitidas também constitui requisito passível de verificação em ações de vistoria e fiscalização realizadas pela SMA, por meio de sua Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN).

O Selo Madeira Legal é concedido pela SMA para as pessoas jurídicas com sede ou filial no Estado de São Paulo, que comercializam produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira de forma responsável. Dentre as vantagens de se possuir o Selo, além de contribuir efetivamente para a proteção de florestas nativas, o destaque no mercado como empresa comprometida com o meio ambiente e o valor agregado ao produto merecem menção.

Para obter o Selo Madeira Legal, a empresa precisa³⁵:

- Estar com cadastro válido no CADMADEIRA;
- Manter atualizado o saldo de madeira no Sistema DOF, ou seja, sempre registrar neste as atividades realizadas na empresa (vendas, transformação, destinação, etc.). Desta forma, as espécies, tipo e volume de madeira no Sistema DOF sempre estarão compatíveis com o existente no estoque da empresa;
- Portar a Licença de Operação (LO) ou certificado de dispensa de licença (CDL) – CETESB quando exigível;
- Possuir alvará de funcionamento;
- Organizar o pátio por espécie, tipo de madeira e tamanho;
- Discriminar o nome das espécies, o tipo de madeira e o volume em metros cúbicos nas notas fiscais expedidas;
- Disponibilizar o arquivo das notas fiscais expedidas anexadas aos seus respectivos DOFs em sequência de numeração;
- Disponibilizar o arquivo das notas fiscais recebidas em ordem cronológica anexadas aos seus respectivos DOFs, GFs, GCAs ou outras guias estaduais.

A exigência do CADMADEIRA deve ser feita em diferentes momentos ao longo de um processo licitatório e da contratação dele decorrente. No caso de aquisições diretas,

33 Ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

34 Instituído pelo artigo 17, II, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989.

35 Fonte: <http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/cadmadeira/selo-madeira-legal/>. (Acesso em 18/11/2014).



o cadastramento no CADMADEIRA deverá ser exigido junto à empresa licitante, como condição para a celebração do contrato.

No caso de contratações de serviços de engenharia e obras que envolvam o consumo de madeiras nativas, a exigência de que o fornecedor das mesmas esteja cadastrado no CADMADEIRA deve ocorrer em diferentes momentos:

- Projeto Básico e Projeto Executivo: devem mencionar expressamente os tipos de madeiras a serem utilizados.
- Edital - Fase de Habilitação - Qualificação Técnica: exigência de apresentação de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de produtos e subprodutos de madeira nativa, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.
- Contrato – cláusulas que indiquem:
 - a) Obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal;
 - b) No caso de produtos ou subprodutos de madeira nativa, que sua aquisição ocorrerá junto a pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - c) Que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, o contratado deve obrigatoriamente apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de madeira de origem exótica, ou, no caso de madeira nativa, de que as aquisições foram efetuadas junto a pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;
 - d) A possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja cumprimento das cláusulas anteriores por parte dos contratados³⁶, bem como a aplicação das penalidades previstas na lei³⁷ e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos³⁸.

A forma de exigência do CADMADEIRA nos editais encontra-se detalhada nas minutas de edital padrão, aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, e disponíveis no site do PECPS³⁹.

A fim de contribuir para o incremento da exigência do CADMADEIRA nos editais estaduais, o mesmo passou a integrar as especificações técnicas de itens de madeira nativa presentes no Cadastro de Materiais da BEC, especialmente no Grupo 55 – Tábuas, Compensados de Madeira, Esquadrias e Portas de Madeira, Ferros.

Assim, itens como tábua, vigota, caibro, tabeira, de espécies como cedrinho, cambará, garapeira, angelim, dentre outras, constam do CADMAT com a exigência expressa de que o fornecedor esteja com o cadastro válido no CADMADEIRA.

Interessante ressaltar que o CADMADEIRA difere do DOF, na medida em que este é um documento que acompanha a madeira em si, desde sua extração na floresta até a sua comercialização final, enquanto o CADMADEIRA consiste em um documento referente à empresa, passível de renovação periódica junto à Secretaria do Meio Ambiente.

36 Conforme artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

37 Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

38 Conforme artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98.

39 <https://sites.google.com/site/comprassustentaveis/editais-padrao>. (Acesso em 18/11/2014).



Com relação ao cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 53.047/2008, verificam-se os seguintes percentuais com relação à exigência do CADMADEIRA nos editais de obras, nas modalidades concorrência e tomada de preços, durante o período 2012 - 2013⁴⁰:

TABELA 9 – Presença da exigência do CADMADEIRA em editais de obras

Modalidades de Licitação	2012		2013	
	Concorrência	Tomada de Preços	Concorrência	Tomada de Preços
Nº de editais analisados	324	410	260	405
Nº de editais que exigiram CADMADEIRA	129 (39,81%)	179 (43,65%)	223 (85,76%)	231 (57,03%)
Nº de editais que exigiram ATPF ^(a)	66 (20,37%)	68 (16,58%)	21 (8,07%)	20 (4,93%)
Nº de editais sem exigências com relação à legalidade da madeira	125 (38,58%)	135 (32,92%)	14 (5,38%)	28 (6,91%)

(a) A Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF) deixou de existir em 2006, tendo sido substituída pelo Documento de Origem Florestal (DOF). Portanto, não deveria constar dos editais como uma exigência.

Nota-se, pela leitura da Tabela 9, acima, um avanço significativo com relação à exigência do CADMADEIRA nos editais estaduais voltados à contratação de obras. Muito disso se deve às ações de capacitação dos servidores estaduais promovidas pela coordenação do PECPS, em parceria com a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da SMA, responsável pela gestão do CADMADEIRA.

Assim, órgãos e entidades que durante o período anteriormente analisado pela coordenação do PECPS (2010 - 2011) resistiam em internalizar a regra em seus editais, atualmente o vêm fazendo de forma correta. Alguns insistem na exigência do disposto pelo Decreto Estadual nº 49.674, de 6 de junho de 2005, segundo o qual deve ser exigida a Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF). Referido Decreto foi tacitamente revogado, tanto pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008, que trata do CADMADEIRA, como pela Portaria MMA nº 253/2006, que substituiu a ATPF pelo DOF.

4.1.2 - Recomendações

Um dos temas a serem abordados de forma prioritária nas aquisições e contratações públicas futuras diz respeito aos resíduos sólidos, objeto de legislação específica, em nível federal e estadual, conforme já mencionado.

No caso das obras e serviços de engenharia contratados pela Administração, é essencial que o gerenciamento dos resíduos da construção civil e a opção por materiais e sistemas construtivos com menor potencial de geração de resíduos e que permitam o reaproveitamento dos mesmos no próprio canteiro sejam estabelecidos como exigências nos editais.

⁴⁰ Os dados apresentados referem-se a editais efetivamente analisados pela coordenação do PECPS, não incluindo editais que não se encontravam disponíveis no momento da consulta, realizada por meio do endereço http://www.imprensao oficial.com.br/PortalIO/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx. (Acesso em 18/11/2014).



O gerenciamento dos resíduos da construção civil depende de planejamento, com observância de normas técnicas e capacitação dos empregados envolvidos. Referido planejamento deve conter medidas voltadas à redução da geração, à separação adequada e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Estas constituem, portanto, etapas a serem observadas pelas empresas contratadas pelo Estado e por ele fiscalizadas, a fim de garantir o atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é objeto de regras específicas, que variam de acordo com o porte da empresa e da obra a ser realizada. De acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, o Plano deve ser elaborado pelas empresas de construção civil, em conformidade com normas e regulamento específicos⁴¹. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de 2002⁴², estabelece, dentre outras coisas, o conteúdo mínimo do Plano, bem como obrigações específicas tanto do setor privado como do poder público.

Cabe, portanto, aos órgãos da Administração estadual exigir a elaboração do Plano por parte das empresas contratadas, evitando, assim, que o Estado seja responsabilizado por eventual destinação inadequada dos resíduos. Referida exigência já vem sendo realizada por alguns órgãos estaduais, conforme informações obtidas via questionário on line.

Um outro mecanismo relacionado aos resíduos consiste na opção por materiais de construção cujo design considere aspectos de reutilização e reaproveitamento, não geração e combate a desperdícios, dentre outros. Nesse sentido, a utilização de agregados reciclados, produzidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e de acordo com o uso pretendido, e de materiais produzidos a partir de matéria-prima pós-consumo, como blocos feitos de gesso oriundo de usos anteriores, podem se traduzir em formas de aplicar o conceito na prática.

Além da questão dos resíduos, construir de forma eficiente implica a utilização de sistemas que favoreçam o menor consumo de energia possível, a partir da adoção de diretrizes relacionadas ao projeto, que favoreçam o aproveitamento da iluminação natural e o conforto térmico, por exemplo. Diretrizes nesse sentido podem ser extraídas do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), com regras específicas para edificações, o PBE-Edifica, e do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), já anteriormente citados.

O PBE-Edifica corresponde a uma vertente do Programa Brasileiro de Etiquetagem, conduzido pelo INMETRO em parceria com a Eletrobrás, no qual se atribui etiqueta de eficiência energética a edificações públicas e privadas. O objetivo “é incentivar a elaboração de projetos que aproveitem ao máximo a capacidade de iluminação e ventilação natural das construções, levando a um consumo menor de energia elétrica. Assim como os eletrodomésticos que fazem parte do PBE, os projetos de arquitetura serão analisados e receberão etiquetas com graduações de acordo com o consumo de energia”⁴³.

Nota-se, portanto, que o foco do PBE-Edifica consiste na eficiência energética das edificações. A atribuição da etiqueta depende do atendimento a requisitos relacionados a três níveis de eficiência: envoltória, sistema de iluminação e sistemas de condicionamento de ar, a fim de se obter um melhor aproveitamento da iluminação e ventilação naturais, incentivando o uso racional da água e da energia solar⁴⁴.

41 Conforme artigo 20, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010.

42 Alterada pelas Resoluções nº 448/12, nº 431/11 e nº 348/04.

43 Fonte: http://www2.inmetro.gov.br/pbe/novidades_detalhe.php?i=MTg=. (Acesso em 18/11/2014).

44 Idem.



Já o PBQP-H, instituído pela Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998⁴⁵, tem como objetivo “apoiar o esforço brasileiro de modernidade e promover a qualidade e produtividade do setor da construção habitacional, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos”⁴⁶.

Com relação ao critério de uso racional da água, trata-se de item essencial quando se fala em sustentabilidade na construção civil, especialmente considerando possíveis vulnerabilidades climáticas e hídricas presentes em determinadas regiões. No caso do Estado de São Paulo, o tema constitui objeto do Decreto Estadual nº 45.805, de 15 de maio de 2001⁴⁷, que instituiu o Programa de Uso Racional da Água (PURA).

O objetivo do PURA é promover o consumo racional da água potável nos prédios públicos. Diversos órgãos e entidades estaduais já promoveram a adequação de suas instalações hidráulicas de acordo com as diretrizes do PURA, informação esta que já foi objeto de Relatórios anteriores do PECPS.

Sobre esse tema, a recomendação é no sentido de previsão, em futuros projetos básicos e executivos, de instalações que possibilitem a captação de água de chuva e/ou o reuso de água, para fins potáveis e não potáveis. Medidas relativamente simples, nesse sentido, já são adotadas em um número considerável de obras do setor privado, devendo o poder público seguir a mesma tendência, demonstrando responsabilidade com relação ao consumo de água em suas atividades.

45 Do Ministério de Planejamento e Orçamento.

46 Conforme item 1 do Anexo à Portaria nº 134.

47 Alterado pelo Decreto Estadual nº 51.536, de 01 de fevereiro de 2007.



5 - Boas práticas na Administração

Durante o período 2012 - 2013, os órgãos e entidades estaduais desempenharam uma série de ações que podem ser consideradas como boas práticas de sustentabilidade, considerando-se as dimensões ambiental, econômica e social. Tais ações foram objeto dos Relatórios submetidos à coordenação do PECPS em 2013 (referentes ao Exercício 2012) e do questionário eletrônico desenvolvido em 2014 (referente ao Exercício 2013).

As informações e respostas obtidas por meio de ambos os instrumentos citados levaram às conclusões apresentadas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.1 - Dimensão Ambiental

Tema prioritário no que diz respeito à vertente ambiental, os resíduos sólidos constituem tema transversal quanto à dimensão ambiental, na medida em que os critérios a eles relacionados se fazem presentes desde o design do produto, passando pelos resíduos gerados durante o consumo de bens e serviços, até o tratamento a ser adotado ao final de sua vida útil.

Considerando que dentre os itens mais consumidos pelos órgãos estaduais destacam-se os do Grupo 86 – Informática, a abordagem da questão dos resíduos é essencial, na medida em que há um potencial significativo de evolução nesse sentido no âmbito desse Grupo.

Assim, a opção por produtos produzidos a partir de matéria prima reciclada, equipamentos que atendam à Diretiva RoHs, suprimentos que comprovadamente gerem menos resíduos e/ou estejam inseridos em programas de logística reversa, como já ocorre no caso de alguns cartuchos, constitui medida essencial para atendimento da legislação vigente.

Em muitos casos, a substituição da aquisição de equipamentos pela contratação de serviços se mostra mais eficiente no que diz respeito não apenas ao aspecto de economia, mas também com relação ao aspecto ambiental, na medida em que a empresa contratada passa a ter a obrigação contratual de dar a destinação adequada aos equipamentos e suprimentos ao final de sua vida útil, devendo comprovar o cumprimento dessa obrigação junto aos órgãos contratantes.

Tal medida se aplica não apenas à área de informática, mas a diversas outras atividades em que há geração de resíduos durante o uso e/ou ao final da vida útil dos produtos.

Por conta disso, a inserção de cláusulas de logística reversa já ocorrem no âmbito do CADTERC, especialmente no caso dos bens e serviços relacionados no artigo 33 da PNRS⁴⁸, que devem obrigatoriamente possuir sistema de logística reversa.

Ainda com relação aos resíduos sólidos, merecem destaque as ações promovidas pela Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). Uma delas se deu a partir do estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados para o descarte de recipientes individuais aluminizados descartáveis e recicláveis, utilizados nos serviços de nutrição e alimentação do sistema penitenciário, que resultou na inclusão de diretrizes e cláusulas específicas relativas à reciclagem dessas embalagens no Volume 5 do CADTERC⁴⁹.

48 Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

49 Conforme apresentação da instituição, realizada durante o Seminário “Contratações Públicas Sustentáveis no Estado de São Paulo”, em setembro de 2013.



Além disso, a SAP publicou o “Manual de Boas Práticas para Serviços de Nutrição e Alimentação do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo”, com o objetivo de promover a economia no consumo de água e energia, minimizar a geração de resíduos e reduzir o desperdício de alimentos.

Outro aspecto do ponto de vista ambiental que merece menção diz respeito ao volume significativo de veículos adquiridos pelos órgãos estaduais no período objeto do presente Relatório, na medida em que se trata de um material permanente, que depende do consumo de outros recursos ao longo de sua vida útil, especialmente combustível.

Atualmente, considera-se, para fins de atribuição do Selo Socioambiental no âmbito do CADMAT, o fato do veículo ser bicombustível ou flex, presumindo-se a adoção preferencial do combustível etanol, também contemplado com o Selo. Não obstante, torna-se fundamental evoluir com relação ao critério adotado para veículos, por meio da internalização do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), abordado anteriormente.

Referido Programa já consta como exigência no âmbito de alguns Estudos do CADTERC, relativos a serviços que envolvam o uso de veículos, como é o caso das modalidades de serviços de vigilância, fornecimento de alimentação, transporte de funcionários e locação de veículos. Assim, as empresas contratadas devem utilizar veículos classificados como “A” ou “B” no PBEV, que comprovadamente consomem combustível de forma mais eficiente, proporcionando não apenas a redução das emissões de poluentes e gases de efeito estufa, como também economia financeira.

Já no caso dos itens do Grupo 23 – Veículos Rodoviários do CADMAT/BEC, a adoção da etiquetagem veicular vem sendo recomendada por parte da SMA e da CETESB ao Grupo Central de Transportes Internos (GCTI)⁵⁰ desde 2012, em atendimento à recomendação contida no Plano de Controle de Poluição Veicular (PCPV) do Estado de São Paulo, elaborado pela CETESB, relativamente ao período 2011 - 2013⁵¹.

5.2 - Dimensão Econômica

Dentre os aspectos relacionados à dimensão econômica, merece destaque o potencial de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP, respectivamente) promovido pelas compras e contratações governamentais.

No rol de fornecedores do Estado de São Paulo, a presença das ME e EPP é significativa, traduzindo-se em um volume considerável de negócios realizados entre o Estado e essas empresas, contribuindo, portanto, para a geração de empregos e a distribuição da renda de forma regionalizada.

Ressalte-se que as ME e EPP representam cerca de 27% do PIB nacional, empregando 52% da mão de obra formal, o que corresponde a algo em torno de 16 milhões de pessoas⁵². Não há, portanto, como não considerar esses fatores ao se abordar a sustentabilidade nos pequenos negócios, devendo o poder público estadual incentivar a adoção dos critérios socioambientais ao lado dos critérios econômicos junto a essas empresas.

50 O GCTI é o órgão central normativo do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados-SATIM e tem como objetivo normatizar a entrada, a permanência em operação e a saída dos veículos das diversas frotas, bem como controlar a frota de veículos oficiais, realizando análises, avaliando e propondo alterações e inovações (Fonte: <http://www.gcti.sp.gov.br/>). (Acesso em 18/11/2014).

51 O PCPV 2011-2013 encontra-se disponível para consulta no endereço: http://www.cetesb.sp.gov.br/ar/documentos/Plano_de_Controlo_de_Poluicao_Veicular_do_Estado_de_Sao_Paulo_2011-2013.pdf. (Acesso em 18/11/2014).

52 Fonte: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/Micro-e-pequenas-empresas-geram-27%25-do-PIB-do-Brasil> (Acesso em 18/11/2014).

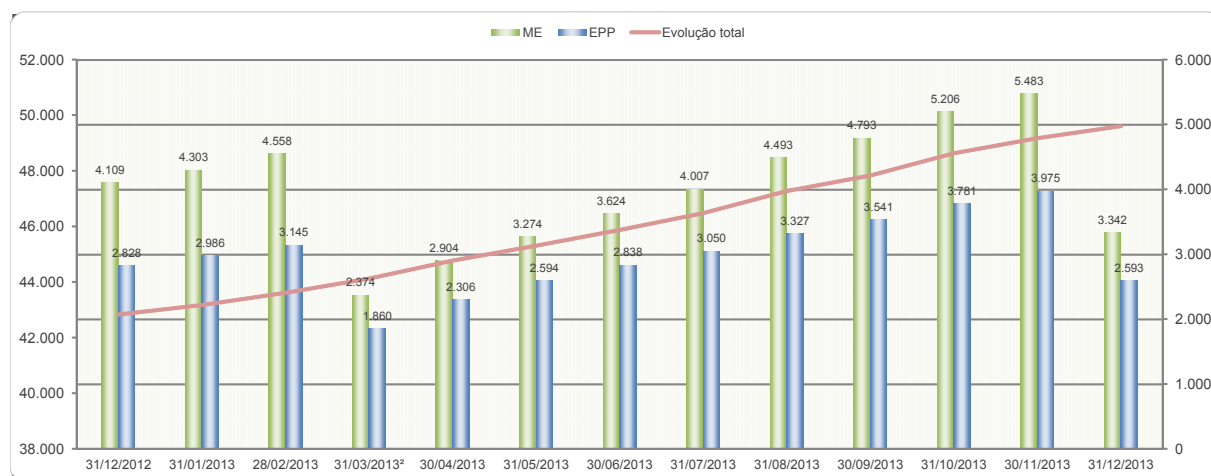


A importância da atuação junto a esse setor reside no fato de as ME e EPP estarem presentes em todo o território nacional, compondo as cadeias de valor das grandes empresas, além de arranjos de desenvolvimento local, e promovendo a inclusão, por exemplo, de milhares de jovens no mercado de trabalho.

A presença das ME e EPP nas compras e contratações públicas é notável, tendo o SEBRAE apontado, em levantamento realizado em 2013, que as pequenas empresas representam hoje 57% dos R\$ 40 milhões empreendidos pelo governo federal em compras públicas⁵³.

Atualmente, as ME e EPP representam cerca de 15% dos fornecedores inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP). Considerando-se o período a que se refere o presente Relatório, a evolução da participação das ME e EPP entre os anos de 2012 e 2013 ocorreu de acordo com o gráfico da Figura 2, abaixo:

Figura 2 – Evolução das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no CAUFESP – 2012/2013



Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

De acordo com as respostas obtidas via questionário on line, na maioria dos órgãos estaduais as ME e EPP representam entre 26% e 50% dos contratos celebrados, em alguns casos, inclusive, superando esses percentuais, demonstrando a importância das mesmas no rol de fornecedores do Estado.

Diante dessa realidade, cabe à Administração Pública, na condição de maior compradora de produtos e serviços, promover a mudança de padrões considerados insustentáveis, por meio da exigência de atendimento a requisitos de economicidade, eficiência, durabilidade, de respeito a direitos sociais e ao meio ambiente junto a seus fornecedores, incluindo as ME e EPP. Ao longo do tempo, essas práticas têm evoluído, a partir da previsão, nos editais de licitação, de novas exigências que obrigam o setor privado a estar em dia com as melhores práticas.

5.3 Dimensão Social

No tocante à dimensão social, serão abordadas no presente Relatório três ações consideradas essenciais do ponto de vista da inclusão social praticadas pelos órgãos e entidades estaduais: o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social (PPAIS), o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho (PRÓ-EGRESSO) e a contratação de catadores de materiais recicláveis.

53 Tendências de Sustentabilidade para os Pequenos Negócios, uma publicação desenvolvida pelo SEBRAE em conjunto com o Sistema de Inteligência Setorial (SIS) e o Centro SEBRAE de Sustentabilidade.



O PPAIS foi instituído pela Lei Estadual nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, com o objetivo de “fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar”; “estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo” e “favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais”⁵⁴.

Dessa forma, os órgãos estaduais devem empregar, no mínimo, 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, para hospitais públicos, presídios, escolas públicas, instituições de amparo social, dentre outras, na compra direta, mediante chamada pública, da produção da agricultura familiar⁵⁵.

Inicialmente, o valor anual máximo por produtor era equivalente a R\$ 12.000,00. Atualmente, esse valor é de R\$ 22.000,00⁵⁶, sendo que, no caso de associações e cooperativas, esse valor deve ser multiplicado pelo número de seus integrantes.

Os resultados obtidos pelo PPAIS desde a sua criação representam ganhos e benefícios não apenas de ordem econômica e social, mas também ambiental, na medida em que os alimentos produzidos de forma regional, em menor escala e considerando requisitos de sazonalidade, comprovadamente demandam um menor uso de defensivos agrícolas químicos, de forma que a qualidade dos alimentos é melhor. Além disso, a redução de emissões relacionadas ao transporte, por conta de as aquisições e fornecimentos serem realizados de forma regionalizada, também constitui um aspecto ambiental relevante.

Dentre as instituições que vêm realizando chamadas públicas e comprando dos pequenos produtores via PPAIS, as que se destacam são a Secretaria da Administração Penitenciária, a Secretaria da Educação, a Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP).

O PPAIS decorre de uma iniciativa da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, por meio da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), em parceria com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI). Até meados de 2014, o PPAIS movimentou cerca de R\$ 2,5 milhões, favorecendo aproximadamente 4.000 pequenos produtores, dentre agricultores familiares, assentados e quilombolas, possibilitando o incremento de sua renda e possibilitando aos mesmos investir no aumento da produção para atender às futuras demandas dos órgãos estaduais⁵⁷.

Ainda com relação à dimensão social, o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho (PRÓ-EGRESSO), instituído pelo Decreto Estadual nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009, constitui uma das principais medidas adotadas em nível estadual voltadas à inclusão social de egressos do sistema penitenciário, a partir de uma atuação conjunta entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e a Secretaria da Administração Penitenciária.

Assim, um dos mecanismos do Programa diz respeito à possibilidade de previsão, nos editais de licitação de obras e serviços, de exigência com relação à contratação dos beneficiários daquele para a prestação desses serviços. Geralmente, a participação dos mesmos nesses contratos é de 5% das vagas, para um contingente mínimo de 20 trabalhadores.

54 Conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 14.591/2011.

55 Idem, artigo 4º.

56 Por conta da alteração promovida pelo Decreto Estadual nº 60.055, de 14 de janeiro de 2014.

57 Fonte: Diário Oficial do Estado (Executivo – Seção I), de 25 de junho de 2014.



Na hipótese de esse número ser superior a seis e inferior a 20 vagas, é possível prever a exigência acima com relação a uma dessas vagas.

De acordo com as respostas obtidas via questionário eletrônico, verifica-se o atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 55.126/2009, na medida em que 50% dos órgãos respondentes afirmaram ter previsto a contratação de egressos do sistema penitenciário em seus editais.

Ainda de acordo com as respostas ao questionário, é possível verificar que outra medida de cunho social vem sendo adotada no âmbito da Administração estadual: a contratação de catadores de materiais recicláveis para realização da coleta seletiva nas repartições estaduais⁵⁸.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece como hipótese de dispensa de licitação a “contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis”⁵⁹.

O Estado de São Paulo, inclusive, possui norma específica sobre o assunto, a Lei Estadual nº 14.470, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração. De acordo com a lei, referidos resíduos podem ser destinados a associações e cooperativas de catadores, a chamada “coleta seletiva solidária”, no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

A habilitação para realizar a coleta dos resíduos descartados pelos órgãos e entidades estaduais depende do atendimento de alguns requisitos: a associação ou cooperativa deve estar formalmente constituída, não possuir fins lucrativos, possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e apresentar o sistema de rateio entre os associados ou cooperados. A comprovação do atendimento a esses requisitos deve ser feita por meio do estatuto ou contrato social e por meio declaratório.

Um dos exemplos de realização desse processo de inclusão diz respeito às ações de coleta seletiva realizadas pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE), que têm como premissas a geração de emprego e renda, com envolvimento de cooperativa de catadores no processo⁶⁰.

Dessa forma, é recomendável que as ações relacionadas à inclusão de entidades de catadores nas ações de coleta seletiva também sejam consideradas no âmbito dos Estudos do CADTERC, especialmente no caso dos Volumes 3, 7 e 15.

58 Entre os respondentes, 30% afirmaram ter celebrado contrato, convênio ou outro tipo de parceria junto a entidades de catadores de materiais recicláveis.

59 Conforme artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

60 Conforme apresentação da instituição, realizada durante o Seminário “Contratações Públicas Sustentáveis no Estado de São Paulo”, em setembro de 2013.



6 - Setor Produtivo

Dentre os objetivos do PECPS, a busca por mudanças nos padrões de produção e consumo constitui um dos aspectos essenciais a serem observados, de forma que o poder de compra governamental seja aplicado na promoção da inovação, não apenas no âmbito da própria Administração, mas especialmente junto ao setor produtivo.

Nesse sentido, os órgãos que integram a coordenação do PECPS mantêm diálogos constantes com representantes de diversos segmentos, como o de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de mobiliários corporativos, de produtos voltados a escritórios e escolares, de produtos oriundos de sistemas agroecológicos e do setor madeireiro, dentre outros, de forma direta com os fornecedores ou por meio de entidades ou associações de classe. Entes voltados à normalização e à certificação, compulsória ou voluntária, de bens e processos produtivos, como ABNT, INMETRO e FSC, também correspondem a atores fundamentais para o avanço em questões como verificação de conformidade, definição de padrões de desempenho socioambiental e melhoria de especificações técnicas para produtos e serviços.

A partir desse diálogo, é possível vislumbrar hipóteses de inovação nos padrões de produção e consumo, considerando, por exemplo, o reaproveitamento de resíduos, o uso racional da água, a eficiência energética e outros requisitos de sustentabilidade, promovendo, com isso, a eficiência dos processos produtivos, por meio da preservação ambiental, da geração de empregos e da inclusão social de atores menos favorecidos pelo modelo atual.

Sobre essa questão, cabe mencionar que as pequenas empresas têm maior potencial de sucesso ao decidirem inovar em seus processos produtivos, na medida em que não encontram, na maioria das vezes, as barreiras enfrentadas pelas empresas maiores, especialmente com relação à complexidade e à burocracia dos processos. Essa agilidade da qual se servem as empresas menores aproximam as mesmas das demandas do mercado, inclusive quanto aos requisitos de sustentabilidade.

Com o intuito de contribuir para esse diálogo, foi criada ferramenta específica, objeto do item 6.1, a seguir.

6.1 - Ecoprodutos

Uma das formas de promoção do diálogo entre o Estado e o setor produtivo consiste na ferramenta “Cadastre seu Ecoproduto”, desenvolvida pela Secretaria do Meio Ambiente e disponível em seu portal⁶¹. Trata-se de formulário eletrônico, voltado aos fornecedores de produtos inovadores do ponto de vista socioambiental, interessados em contratar com o Estado.

A partir do cadastramento no formulário, é feita uma análise pela Secretaria do Meio Ambiente, a fim de verificar questões como: especificação técnica nos padrões do CADMAT/BEC; existência de item similar já cadastrado no SIAFISICO; existência de outros fornecedores, além daquele que efetuou o preenchimento do formulário; benefícios de sustentabilidade proporcionados pelo produto ou serviço; aplicabilidade de normas técnicas brasileiras e certificações compulsórias ou voluntárias sobre o produto ou serviço; comparação dos custos entre o produto ou serviço cadastrado e sua versão “convencional”.

Após essa análise, recomenda-se ao fornecedor que acione os órgãos e entidades com perfil de consumo voltado àquele produto ou serviço para que solicitem a criação de itens correspondentes no CADMAT/SIAFISICO. Após a criação desses itens, os mesmos serão,

61 No endereço: <http://www.ambiente.sp.gov.br/cpla/consumo-sustentavel/ecoprodutos/>. (Acesso em 18/11/2014).



em tese, contemplados com o Selo Socioambiental nas avaliações subsequentes realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Desde o seu início, em 2011, foram efetuados 26 registros no formulário “Cadastro seu Ecoproduto”. Destes, seis tiveram itens criados no CADMAT/SIAFISICO e seus fornecedores vêm contratando com o Estado a partir de então.

6.2 - Logística reversa de resíduos sólidos

Um dos temas de maior relevância na atualidade, como já mencionado no item 5.1, diz respeito aos resíduos sólidos, em virtude do advento da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que instituiu uma série de obrigações para os geradores de resíduos, incluindo fabricantes, importadores, fornecedores e o próprio poder público, em todas as suas esferas.

A PNRS prevê em seus dispositivos a necessidade de melhoria nos processos de gestão e gerenciamento de resíduos, estabelecendo para os resíduos considerados de significativo impacto ambiental a chamada logística reversa. Esta se baseia no retorno desses resíduos aos fabricantes e importadores, a fim de lhes ser dada a destinação ambientalmente adequada, que pode ser a reutilização, a reciclagem, a recuperação energética e, após o devido tratamento, a disposição final dos rejeitos.

Um dos instrumentos para viabilizar a logística reversa foi adotado pelo Estado de São Paulo, qual seja, o Termo de Compromisso de Responsabilidade Pós-Consumo⁶².

Assim, a partir de 2012, a SMA e a CETESB formalizaram Termos de Compromisso de Responsabilidade Pós-Consumo⁶³ junto a entidades representantes dos segmentos relacionados a seguir, os quais preveem os mecanismos para viabilização da logística reversa dos resíduos oriundos do consumo desses produtos, sempre que possível por meio da coleta seletiva e da inclusão de catadores de materiais recicláveis nos processos.

Até o momento, foram celebrados Termos de Compromisso de Responsabilidade Pós-Consumo junto aos seguintes setores:

- Embalagens de Produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria, Cosméticos, de Limpeza e Afins
- Pilhas e Baterias Portáteis
- Embalagens de Agrotóxicos
- Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes
- Pneus Inservíveis
- Aparelhos de Telefonia Móvel Celular e seus respectivos Acessórios
- Óleos Lubrificantes
- Óleo Comestível
- Baterias Automotivas Chumbo-ácido
- Filtros Usados de Óleo Lubrificante Automotivo
- Embalagens de Alimentos
- Embalagens de Bebidas

62 Artigo 32 do Decreto Federal nº 7.404/2010 e Artigo 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 12.300/2006.

63 Disponíveis em <http://www.cetesb.sp.gov.br/residuos-solidos/responsabilidade-pos-consumo/21-termos> (Acesso em 18/11/2014).



A celebração dos documentos acima citados implica a adoção de suas determinações não apenas por parte dos fabricantes, importadores e fornecedores, mas também por parte dos consumidores, incluindo o poder público. Dessa forma, referidos produtos, ao final de sua vida útil, devem ser destinados em conformidade com o disposto nos Termos de Compromisso firmados com o Estado, visando ao seu retorno ao ciclo produtivo ou a sua disposição final ambientalmente adequada.

Ressalte-se que, paralelamente à formalização dos Termos de Compromisso por parte do Estado de São Paulo, a União Federal adotou os chamados Acordos Setoriais como os instrumentos que viabilizarão a logística reversa de determinados produtos em nível nacional. Dessa forma, a celebração de Acordo Setorial de abrangência nacional com relação a produtos objeto dos Termos de Compromisso estaduais determinará a compatibilização destes com relação ao conteúdo daqueles Acordos, podendo o Estado estabelecer regras mais rígidas a serem observadas em seu território, caso entenda pertinente.

Nesse diapasão, possivelmente se fará necessário o estabelecimento de novos procedimentos relacionados aos bens declarados inservíveis pelos órgãos e entidades estaduais. Atualmente, a quase totalidade dos bens inservíveis tem como destino o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (FUSSESP)⁶⁴. Considerando a necessidade de atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, é possível que produtos atualmente encaminhados ao FUSSESP tornem-se objeto de novas cláusulas contratuais, que prevejam a obrigatoriedade de o fornecedor daqueles bens receber de volta os produtos ao final de sua vida útil, responsabilizando-se por sua destinação final ambientalmente adequada.

64 A entrega de bens declarados inservíveis ao FUSSESP baseia-se no Decreto Estadual nº 27.041, de 29 de maio de 1987 (alterado pelo Decreto Estadual nº 27.163, de 10/07/1987), que autoriza essa entrega, porém, não de forma obrigatória.



7 - Avaliação do Programa de Contratações Públicas Sustentáveis entre 2012 e 2013

Avanços significativos podem ser observados ao longo do período a que se refere o presente Relatório, especialmente se for levado em consideração o desempenho apontado no Relatório anterior, relativo ao período 2010 - 2011.

Assim, no que diz respeito à opção por itens identificados com o Selo Socioambiental por parte dos órgãos e entidades estaduais, verifica-se que, no período 2012 - 2013, 4,55% dos itens consumidos pela Administração, considerando-se o total das aquisições realizadas pelos órgãos e entidades estaduais, possuíam o Selo Socioambiental⁶⁵. Comparando-se com o desempenho do período 2010 - 2011, houve uma manutenção da média praticada. Em valores, esse percentual equivale a cerca de R\$ 364 milhões.

Em 2012, o percentual de itens adquiridos com o Selo Socioambiental foi de 6,16%, maior percentual registrado desde a criação da ferramenta, equivalente a aproximadamente R\$ 222 milhões. Já em 2013, o percentual foi de 3,23%, em valores próximos a R\$ 142 milhões. A diminuição entre um período e outro se deve ao fato de que, em 2012, os itens adquiridos com o Selo correspondiam, em grande parte, a materiais permanentes (como veículos e microcomputadores, por exemplo), de forma que, em tese, não foram realizadas novas aquisições desses mesmos itens em 2013.

No caso dos serviços, especialmente os de natureza comum, o monitoramento via Selo Socioambiental torna-se um tanto complexo, pois ainda que os editais tenham sido publicados em conformidade com as especificações técnicas dos Manuais do CADTERC, sua efetividade, conforme já dito anteriormente, depende da adequada gestão e fiscalização dos contratos celebrados, a fim de verificar se as empresas contratadas pelo Estado estão cumprindo integralmente não apenas as obrigações consideradas comuns, como as relativas ao cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, por exemplo, mas também as cláusulas de caráter socioambiental.

Não obstante, segundo o levantamento relativo ao período 2012 - 2013, a contratação de serviços baseada nas diretrizes do CADTERC atingiu percentual expressivo em 2013, atingindo 27,20%⁶⁶. Em valores despendidos, isso representa aproximadamente R\$ 1,9 bilhão.

Pressupondo-se o cumprimento integral das cláusulas contratuais, especialmente as de cunho socioambiental, por parte das empresas contratadas, é possível afirmar que cerca de ¼ dos serviços contratados pelo Estado atenderam a requisitos socioambientais. Somando-se a esse dado os percentuais relativos às aquisições de materiais com Selo Socioambiental, conclui-se que o Estado já superou a meta prevista no Decreto Estadual nº 58.107/2012, que é de "20% de todas as contratações públicas (...) em conformidade com as referências socioambientais".

Com relação ao Exercício 2012, a coordenação do PECPS analisou 24 Relatórios de CPS, elaborados pelos órgãos e entidades estaduais listados na Tabela 10, abaixo.

65 Percentual baseado nos valores empreendidos em aquisições realizadas no período.

66 Em 2012, o percentual de serviços contratados com base no CADTERC foi de 0,16%, em virtude de a maioria dos órgãos estarem com contratos já vigentes, celebrados em períodos anteriores (Fonte: SIGEO).



TABELA 10 – Órgãos que elaboraram Relatório de CPS referente a 2012

Administração Direta	Administração Indireta / OS / OSCIP
Procuradoria Geral do Estado	Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP)
Secretaria da Administração Penitenciária	Abaçaí Cultura e Arte Amigos da Arte
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (OSESP)
Secretaria da Cultura	Instituto Pensarte Associação Pró-Dança
Secretaria de Desenvolvimento Social	São Paulo Previdência (SPPREV)
Secretaria da Fazenda	Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP)
Secretaria de Gestão Pública	Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A. (EMAE)
Secretaria do Meio Ambiente	Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP)
Secretaria de Turismo	Cia. Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) Estrada de Ferro Campos do Jordão

Para avaliação do desempenho dos órgãos e entidades estaduais referente ao Exercício 2013, a coordenação do PECPS elaborou, como já mencionado, questionário em formato eletrônico, na plataforma googledocs, contendo 37 perguntas objetivas, relativas ao perfil de consumo de materiais e serviços, à preferência por itens contemplados com o Selo Socioambiental, aos critérios de sustentabilidade utilizados em contratações de obras públicas, além de outras ações, como as relacionadas a coleta seletiva, por exemplo.

O objetivo da elaboração do referido questionário foi utilizá-lo como Relatório Anual de CPS, previsto no Decreto Estadual nº 53.336/2008 como uma atribuição dos órgãos e entidades integrantes da Administração direta e autárquica, por meio de suas respectivas Comissões Internas de CPS.

Interessante notar que, dentre os respondentes, foi possível observar a participação de instituições que, em tese, não estariam obrigadas à elaboração do Relatório Anual de CPS, nos termos do decreto acima citado. Isso demonstra sua pró-atividade no desempenho de ações em consonância com as diretrizes do PECPS, especialmente a que consta do artigo 11 do Decreto Estadual nº 53.336/2008⁶⁷.

67 “Artigo 11 - Os representantes da Fazenda do Estado junto às sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado, adotarão as providências necessárias visando ao atendimento do disposto neste decreto.”



Foram obtidas, no período entre 30 de maio e 16 de agosto de 2014, 21 respostas a esse questionário, conforme Tabela 11, abaixo.

TABELA 11 – Órgãos que responderam ao Questionário de CPS referente a 2013

Administração Direta	Administração Indireta
Casa Civil	Cia. Docas de São Sebastião
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI)/Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios (CODEAGRO)/Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Cia. do Metropolitano de São Paulo (METRO)
Instituto Agrônomo (IAC) / Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA)/Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU)
Secretaria da Administração Penitenciária	Estrada de Ferro Campos do Jordão
Secretaria da Cultura	
Secretaria de Energia	Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP)
Secretaria da Fazenda	
Secretaria de Logística e Transportes	
Secretaria do Meio Ambiente	
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP)
Secretaria da Segurança Pública	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (FUSSESP)
Secretaria de Turismo	



8 - Reconhecimentos

Em 2012, o PECPS foi agraciado com Menção Honrosa na 8ª edição do Prêmio Mário Covas, Categoria “Inovação na Gestão Estadual”.

O reconhecimento do PECPS como uma referência nacional em política pública de compras sustentáveis foi tema, ainda, de pesquisas realizadas por entidades renomadas, como o International Institute for Sustainable Development (IISD)⁶⁸ e a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas São Paulo (Direito GV-SP).

O IISD elaborou, em 2012, o relatório “Licitações e Contratações Sustentáveis no Governo do Estado de São Paulo: Um estudo de caso aprofundado”⁶⁹, documento que contempla informações relevantes do PECPS, como seu histórico, metodologia, barreiras e oportunidades verificadas em seu processo de construção, dentre outras.

Já a pesquisa realizada pela Direito GV-SP ocorreu em 2013, no âmbito do Projeto “Pensando o Direito”, do Ministério da Justiça, que tem como objetivo promover a realização de pesquisas que resultem em relatórios completos e em publicações que sintetizem dados levantados a partir de processos de investigação desenvolvidos pelas equipes responsáveis. Tais publicações constituem a “Série Pensando o Direito”, que visa à transparência e à democratização das informações produzidas⁷⁰.

No caso, o PECPS foi objeto do Volume 49 – Especial Gestão Pública – Compras Públicas Sustentáveis⁷¹, que “trata do poder de compra da Administração Pública e das possibilidades de implementar e fomentar políticas de sustentabilidade mediante processos de contratação pública”.

Tais documentos, elaborados durante o período a que se refere o presente Relatório, demonstram a importância do PECPS tanto na área pública quanto na área acadêmica, na medida em que suas ações e resultados despertam o interesse de diversas instituições para a construção de referências internacionais em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

68 Instituto internacional de pesquisa em políticas públicas para o desenvolvimento sustentável, com sede no Canadá.

69 Disponível em http://www.iisd.org/pdf/2012/spp_sao_paulo_pt.pdf (Acesso em 18/11/2014).

70 Conforme <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/publicacoes/> (Acesso em 18/11/2014).

71 Disponível em <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2013/11/Volume-49-II-FGV-Compras-P%C3%BAlicas-Sustent%C3%A1veis.pdf> (Acesso em 18/11/2014).



9 - Próximas Ações

A partir dos resultados verificados no período 2012 - 2013, a coordenação do PECPS vislumbrou a necessidade de realizar ações específicas, voltadas ao aperfeiçoamento do Programa, especialmente suas ferramentas, visando a atingir melhores resultados nas próximas avaliações.

Dentre as ações pretendidas, verifica-se a continuidade das ações de capacitação de servidores, para que haja atualização permanente com relação às ferramentas do Programa, como o Selo Socioambiental e o CADMADEIRA. Nesse sentido, as capacitações devem ter como público-alvo não apenas os técnicos responsáveis pela elaboração dos editais, mas também aqueles responsáveis pelo recebimento de produtos e pela gestão e fiscalização de contratos, especialmente os de serviços terceirizados.

Há interesse, outrossim, em estender as ações de capacitação aos municípios paulistas, em razão da possibilidade trazida pelo Decreto Estadual nº 48.176, de 23 de outubro de 2003, de os municípios celebrarem convênio com o Estado, por meio da Secretaria da Fazenda, para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras. Até outubro de 2014, 13 municípios já haviam celebrado o convênio, dentre os quais a Prefeitura de São Paulo, cujo poder de compra é bastante significativo.

Com relação ao desenvolvimento das ações pelos órgãos e entidades estaduais, a coordenação do PECPS planeja ações de suporte técnico direcionado a esses entes, de forma a considerar as peculiaridades e o perfil de consumo de cada um, direcionando as ações a partir do estabelecimento de prioridades.

Avanços com relação aos itens que integram o Cadastro de Materiais da BEC também constituem prioridade para o próximo período. Assim, a realização de estudos que atestem a viabilidade de inclusão de itens com diferencial socioambiental, como alimentos provenientes de sistemas agroecológicos e/ou orgânicos, e de utilização de certificações reconhecidas nacional e internacionalmente como requisitos para a aplicação do Selo Socioambiental. Tais procedimentos dependerão de posicionamentos adotados por órgãos de controle e da capacidade de atendimento da demanda por parte do mercado, a preços competitivos.

Os estudos relacionados ao Cadastro de Materiais deverão ter como objetivo a inserção de diretrizes de Avaliação de Ciclo de Vida (ACV) e de Ecodesign para a melhoria e/ou construção de novas especificações técnicas. Essa pesquisa será estendida aos itens de serviços e, dentro do possível, às obras públicas, permitindo, ainda, a redução do número de itens do Cadastro, a partir da eliminação de itens apontados como insustentáveis ou inadequados do ponto de vista socioambiental, recomendando-se sua não aquisição ou contratação pelo poder público.

Por fim, com o intuito de colaborar para os processos de aquisições e contratações de bens e serviços com diferencial socioambiental, a coordenação do PECPS tem como meta para o próximo período a elaboração de "Fichas Técnicas", contendo o embasamento técnico e jurídico para justificar a opção por itens com critérios de sustentabilidade, visando a evitar eventuais questionamentos, tanto por parte dos órgãos de controle como por parte dos próprios fornecedores, garantindo maior segurança aos entes estaduais quando da realização das chamadas "licitações sustentáveis". Nessa mesma linha, as recomendações para aprimoramento das diretrizes e cláusulas socioambientais nos Estudos do CADTERC deverão ter continuidade no período seguinte.



Referências

BRASIL. ELETROBRÁS. Relatório Anual e de Sustentabilidade 2013. Disponível em: <https://www.matrizlimpa.com.br/wp-content/plugins/download-monitor/download.php?id=Relatorio-Anual-e-de-Sustentabilidade-Eletronbras-2013.pdf>

Brasil. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Avaliação da Conformidade. Cerflor: Certificação Florestal. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor.asp>

Brasil. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE. Disponível em: <http://www2.inmetro.gov.br/pbe/>

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional para Produção e Consumo Sustentáveis. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>

BRASIL. Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - CONPET. Etiquetagem veicular. Disponível em: http://www.conpet.gov.br/portal/conpet/pt_br/conteudo-gerais/etiquetagem-veicular.shtml

BRASIL. RIO + 20. Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/>

CETESB. Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado de São Paulo. 2011. Disponível em: http://www.cetesb.sp.gov.br/ar/documentos/Plano_de_Controlde_Poluicao_Veicular_do_Estado_de_Sao_Paulo_2011-2013.pdf

CETESB. Resíduos Sólidos. Responsabilidade Pós-Consumo. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/residuos-solidos/responsabilidade-pos-consumo/18-introducao>

COMITÊ DE QUALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA. Resolução CC-53, de 30 de junho de 2004. Disponível em: http://www.cqgp.sp.gov.br/resolucao/Resolucao_CC_53_2004.html

CONSELHO BRASILEIRO DE MANEJO FLORESTAL. Sobre o FSC Brasil. Disponível em: <http://br.fsc.org/index.htm>

SÃO PAULO. Imprensa Oficial. Negócios Públicos. Disponível em: http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda. Bolsa Eletrônica de Compras. Cadastro de Materiais e Serviços. Disponível em: <http://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda. Bolsa Eletrônica de Compras. Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC. Disponível em: http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadterc/ui_CadTercApresentacao.aspx?chave

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda. Relatório da Execução Orçamentária. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/cge2/balanco.asp?tipo=0>

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda. Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO (2011). Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/download/sigeo/sigeo.pdf>



SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Planejamento Ambiental. Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/cpla/consumo-sustentavel/programa-estadual-de-contratacoes-publicas-sustentaveis-pecps/>

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Planejamento Ambiental. Licitações Sustentáveis. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/o-que-fazemos/licitacoes-sustentaveis/>

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Madeira Legal. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/>

SÃO PAULO (Estado). Compras Públicas Sustentáveis. Disponível em: <https://sites.google.com/site/comprassustentaveis/Home>

SEBRAE. Centro Sebrae de Sustentabilidade. Tendências de Sustentabilidade para os Pequenos Negócios. 2013. Disponível em: <http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Cartilhas/Tend%C3%A2ncias-de-sustentabilidade-para-os-pequenos-neg%C3%B3cios>



Ficha Técnica

Coordenação do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis

Denize Coelho Cavalcanti – Secretaria do Meio Ambiente

Luis Antonio Panone – Secretaria de Gestão Pública

Luiz Gustavo de Castro Oliveira – Secretaria de Gestão Pública

Luiz Mota – Secretaria da Fazenda

Rita Joyanovic – Secretaria da Fazenda

Equipe Técnica – Publicação

Denize Coelho Cavalcanti

Luiz Mota

Revisão

Luiz Gustavo de Castro Oliveira

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Antonio Carlos Palacios

Colaboradores Publicação

Antonio Carlos Cruz Macedo

Débora Marcondes M. Fontes

Gláucia dos Santos Molina

Juliano Braga

Liliana Inês Werner

Maria de Fátima Alves Ferreira

Natasha Fayer C. Bagdonas

Regina Wong

Sheyla Watanabe

Zuleica Maria de Lisboa Perez

Estagiários

Lilia Silvério de Oliveira

Wagner Sousa Gomes

